



CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

Clique no link para aceder ao documento original: <https://rb.gy/eterss>



COMITÉ PARALÍMPICO INTERNACIONAL

Código de Classificação

Conteúdo

INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO 1: OBJETIVO DA CLASSIFICAÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	8
1. Objetivo da Classificação	8
2. Código de Classificação e quadro de apoio	8
3. Âmbito e aplicação do Código de Classificação	8
4. Utilização da marca “Para” do IPC	10
CAPÍTULO 2: CLASSIFICAÇÃO	12
PARTE I: INTRODUÇÃO	12
5. Princípios fundamentais Fases de Classificação	12
PARTE II: ORGANISMOS RESPONSÁVEIS PELA CLASSIFICAÇÃO DE ATLETAS	14
6. Avaliador de CSS	14
7. Painel de Classificação	15
PARTE III: DEFICIÊNCIAS ELEGÍVEIS	16
8. Deficiências Elegíveis	16
9. Deficiências Não Elegíveis	18
10. Fundamentação das Deficiências Elegíveis	19
PARTE IV: O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO	20
A. Fase 1: Avaliação de CSS	20
11. Informações de Diagnóstico	20
12. Realização de Avaliação de CSS	21
13. Designação de “Não elegível - Condição de Saúde Subjacente”	22
B. Sessão de Avaliação	23
B.1 Fase 2: Avaliação da Deficiência Elegível	23
14. Realização de Avaliação da Deficiência Elegível	23
15. Designação de “Não Elegível - Deficiência Elegível”	26
B.2 Fase 2: Avaliação da Deficiência Elegível	26
16. Realização de Avaliação de CMD	26
17. Designação de “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”	28
B.3 Fase 4: Atribuição da Classe Desportiva e do Estatuto de Classe Desportiva	29
B.3.1 Classe Desportiva	29
18. Realização de Avaliação da Classe Desportiva	29
19. Elegibilidade para várias Classes Desportivas	34
B.3.2 Estatuto de Classe Desportiva	35
20. Estatuto de Classe Desportiva	35
21. Atribuição de Estatutos de Classe Desportiva	35
22. Impacto do Estatuto de Classe Desportiva na participação em Competições Abrangidas	38

	3
B.4 Disposições gerais aplicáveis a todas as Sessões de Avaliação	38
23. Requisitos gerais para as Federações Internacionais	38
24. Participação nas Sessões de Avaliação	39
25. Responsabilidades das Federações Nacionais e dos Atletas em relação às Sessões de Avaliação	40
26. Responsabilidades do Painel de Classificação em relação às Sessões de Avaliação	41
27. Considerações sobre as Sessões de Avaliação anteriores	42
28. Pedidos do Painel de Classificação de informações adicionais ou de conhecimento especializado	42
29. Obrigação de refazer as fases anteriores da Sessão de Avaliação	43
30. Suspensão ou cancelamento de uma Sessão de Avaliação	43
31. Não comparência a uma Sessão de Avaliação	45
32. Designação de “Classificação Não Concluída (CNC)”	45
33. Localização das Sessões de Avaliação	46
34. Fotografias e tecnologias audiovisuais	47
PARTE V: NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO	47
35. Notificação do resultado da Classificação	47
36. Lista Principal de Classificação	48
PARTE VI: ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS	48
37. Revisão Médica	48
PARTE VII: FORMATOS DE COMPETIÇÃO	50
38. Provas de Classe Combinada	50
39. Mecanismos de compensação do desempenho	51
CAPÍTULO 3: PROTESTOS E APELOS	54
PARTE I: VISÃO GERAL	54
40. Visão geral	54
PARTE II: PROTESTOS	54
41. Âmbito dos Protestos	54
42. Partes autorizadas a apresentar um Protesto	55
43. Protesto da Federação Nacional	55
44. Protesto da Federação Internacional	57
45. Procedimentos do Painel de Protesto	57
46. Circunstâncias em que um Painel de Protesto não está disponível	59
PARTE III: APELOS	59
47. Âmbito de aplicação dos Apelos	59
48. Apresentação de um Apelo	60
49. Órgão de Apelo	60
50. Decisão de Apelo	61
CAPÍTULO 4: FALSAS DECLARAÇÕES INTENCIONAIS	64
51. Falsas Declarações Intencionais	64

	4
CAPÍTULO 5: ALTERAÇÕES AOS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO	68
52. Alterações aos sistemas de Classificação.....	68
CAPÍTULO 6: FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	71
53. Visão geral.....	71
54. IPC.....	71
55. Federações Internacionais	71
56. NPCs	72
57. Pessoal de Classificação.....	73
58. Atletas.....	73
59. Pessoal de Apoio aos Atletas	74
60. Outros Participantes	75
CAPÍTULO 7: DADOS, MELHORES PRÁTICAS DE CLASSIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO	77
61. Dados	77
62. Melhores Práticas de Classificação.....	77
63. Investigação de Classificação	78
CAPÍTULO 8: CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	80
64. Cumprimento pelos Membros do IPC.....	80
65. Cumprimento pelas RIF	80
66. Controlo e execução do cumprimento	81
CAPÍTULO 9: DATA DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	83
67. Data de Entrada em Vigor do Código de Classificação.....	83
68. Alterações ao Código de Classificação	83
69. Alterações às Normas Internacionais	83
70. Regulamentos Complementares	83
71. Interpretação.....	84
ANEXO 1: DEFINIÇÕES.....	86

INTRODUÇÃO

Justificação fundamental do Código de Classificação

Desde os seus primórdios, a classificação tem sido a base fundamental do desporto para pessoas com deficiência, fornecendo critérios para determinar quem é elegível para competir, a fim de estabelecer um quadro que permita uma competição justa e significativa, minimizando o impacto das Deficiências dos atletas no resultado da competição.

Os sistemas de Classificação do desporto para pessoas com deficiência são fundamentais para a capacidade do IPC de cumprir a sua missão de liderar o Movimento Paralímpico, supervisionar a realização dos Jogos Paralímpicos e apoiar os Membros do IPC para permitir que os atletas com deficiência alcancem a excelência desportiva. Em particular, estes sistemas de Classificação possibilitam que os membros do IPC permitam que os atletas com deficiência alcancem a excelência desportiva, fornecendo um quadro para o desporto de competição para pessoas com deficiência. Este quadro único agrupa os atletas em Classes Desportivas que visam assegurar que o impacto da Deficiência é minimizado e que os resultados da competição são determinados pela excelência desportiva.

Conceptualmente, os sistemas de Classificação do desporto para pessoas com deficiência também apoiam a visão mais ampla do IPC de criar um mundo inclusivo através do desporto para pessoas com deficiência. O contributo único dos sistemas de Classificação do desporto para pessoas com deficiência é o facto de proporcionarem veículos para o desporto de competição (e não de participação) para pessoas com deficiência, de modo a que estas possam optar por participar no desporto de competição tal como as pessoas sem deficiência. Ao oferecer a públicos globais a oportunidade de testemunhar a excelência desportiva de atletas com Deficiência, o IPC pode também aumentar a visibilidade e mostrar o que é possível quando a pessoas com deficiência lhes são dadas oportunidades equitativas na vida, incluindo em áreas fora do desporto para pessoas com deficiência.

No entanto, os sistemas de Classificação do desporto para pessoas com deficiência não facilitam - e não se destinam a facilitar - as oportunidades de competição para todas as pessoas com deficiência em todos os desportos. Como já foi explicado, foram concebidos para proporcionar um quadro que permita a prática desportiva competitiva (e não participativa) das pessoas com deficiência. Este quadro é necessariamente exclusivo, uma vez que tem de definir quem é e quem não é elegível para o desporto para pessoas com deficiência. Por conseguinte, nem todas as pessoas com deficiência serão elegíveis para o desporto para pessoas com deficiência.

O IPC reconhece que organizações distintas oferecem importantes oportunidades desportivas para pessoas com deficiência que não estão incluídas neste Código de Classificação. O IPC vê os esforços de cada organização como uma parte importante da visão partilhada para um mundo mais inclusivo.

Antecedentes

Antes do início do século XXI, não existiam princípios unificadores acordados para orientar a criação e o desenvolvimento de sistemas de classificação do desporto para pessoas com deficiência. As políticas e os procedimentos de classificação não eram normalizados, mas antes desenvolvidos de forma orgânica e isolada. Consequentemente, o ritmo a que os sistemas de classificação se desenvolviam e a qualidade desses sistemas variavam muito de desporto para desporto.

O Conselho de Administração do IPC reconheceu que, para assegurar o futuro do Movimento Paralímpico, era necessária uma abordagem mais harmonizada da classificação. Em 2003, o Conselho de Administração do IPC aprovou a estratégia de classificação, que acabou por conduzir à adoção da primeira edição do Código de Classificação em 2007. A segunda edição do Código de Classificação foi subsequentemente adotada em 2015. O objetivo global das edições de 2007 e 2015 do Código de Classificação era assegurar que a classificação fosse realizada ao mais alto nível possível em todos os desportos para pessoas com deficiência, de modo a garantir que as partes interessadas nos Jogos Paralímpicos - incluindo atletas, treinadores, administradores, o público e os meios de comunicação social - pudessem confiar no processo de classificação e nos seus resultados.

O Código de Classificação de 2025 procura acompanhar o rápido desenvolvimento do Movimento Paralímpico e, portanto, baseia-se nas duas primeiras edições do Código de Classificação. É o resultado de uma extensa revisão de três anos do Código de Classificação de 2015, baseada numa consulta aberta aos membros do IPC e no feedback recebido de outras partes interessadas, incluindo o Comité de Classificação do IPC, o Conselho de Atletas do IPC, a Comissão de Apelo de Classificação do IPC, classificadores, peritos em direitos humanos e outros peritos relevantes.

Publicado por:

Comité Paralímpico Internacional
Dahlmannstraße 2
53113 Bona
Alemanha

URL: www.paralympic.org

Tel: +49-228-2097-200

Fax: +49-228-2097-209

Email: info@paralympic.org

CAPÍTULO 1

**OBJETIVO DA CLASSIFICAÇÃO E ÂMBITO DE
APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO**



CAPÍTULO 1: OBJETIVO DA CLASSIFICAÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

1. Objetivo da Classificação

- 1.1. O objetivo da Classificação é permitir que os atletas com Deficiências Elegíveis participem em desportos de competição para pessoas com deficiência com um caminho para a excelência desportiva, cujo pináculo são os Jogos Paralímpicos.
- 1.2. A Classificação estabelece um quadro único que promove uma competição justa e significativa, minimizando o impacto das Deficiências dos atletas no resultado da competição, de modo a que o resultado seja determinado por outros fatores que não a Deficiência. A Classificação é, portanto, essencial para o Movimento Paralímpico, uma vez que o desporto para pessoas com deficiência não pode existir sem a Classificação.

[Comentário ao artigo 1.2: O termo “Deficiência” refere-se a uma perda ou anomalia na estrutura corporal ou na função fisiológica (incluindo as funções mentais). O termo “anomalia” refere-se aqui estritamente a uma variação significativa em relação a normas estatísticas estabelecidas (ou seja, um desvio em relação a uma média populacional dentro de normas padrão medidas) e deve ser utilizado apenas neste sentido. Exemplos de Deficiências incluem a perda de um braço ou de uma perna ou a perda de visão. No caso de uma lesão na coluna vertebral, uma Deficiência seria a paralisia resultante].

- 1.3. Para atingir o seu objetivo, a Classificação desempenha duas funções essenciais:
 - 1.3.1. a determinação dos atletas que são elegíveis para competir no desporto para pessoas com deficiência; e
 - 1.3.2. o agrupamento dos atletas elegíveis em Classes Desportivas com base no grau de impacto da(s) sua(s) Deficiência(s) na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto relevante.
- 1.4. Os sistemas de Classificação do desporto para pessoas com deficiência não foram concebidos para agrupar os atletas em classes com base no seu desempenho desportivo. Em vez disso, a unidade de Classificação é a Deficiência de um atleta, e as Deficiências são classificadas com base na medida em que impactam a capacidade de um atleta para realizar as atividades fundamentais do seu desporto específico. Um atleta que melhore o seu desempenho desportivo tornar-se-á mais competitivo na Classe Desportiva que lhe foi atribuída, mas a melhoria do desempenho não constitui, por si só, uma base para alterar a Classe Desportiva de um atleta.

2. **Código de Classificação e quadro de apoio**

- 2.1. O Código de Classificação é o documento fundamental em que se baseia a Classificação no Movimento Paralímpico e foi concebido para apoiar o Movimento Paralímpico no desenvolvimento de sistemas de Classificação eficazes. Pretende ser suficientemente específico para alcançar a harmonização em áreas onde a normalização é necessária, e suficientemente geral noutras áreas para permitir flexibilidade relativamente à implementação dos seus princípios.
- 2.2. O Código de Classificação é complementado por:
 - 2.2.1. as seguintes “Normas Internacionais”, que estabelecem requisitos e orientações adicionais sobre a implementação e a aplicação prática do Código de Classificação:
 - 2.2.1.1. a Norma Internacional para Pessoal de Classificação e Formação;
 - 2.2.1.2. a Norma Internacional para Falsas Declarações Intencionais; e
 - 2.2.1.3. a Norma Internacional para a Proteção de Dados de Classificação;
 - 2.2.2. declarações de posição, que são modelos conceptuais que ajudam a orientar o desenvolvimento dos sistemas de Classificação; e
 - 2.2.3. modelos de boas práticas e diretrizes relativas à aplicação do Código de Classificação.

3. **Âmbito e aplicação do Código de Classificação**

- 3.1. Todos os Membros do IPC e as Federações Internacionais Reconhecidas (**RIFs**) estão vinculados e devem cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais, sujeitos ao seguinte:
 - 3.1.1. As Federações Internacionais só são obrigadas a cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais em relação às disciplinas que fazem parte do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos. As Federações Internacionais podem optar por aplicar também o Código de Classificação e as Normas Internacionais a disciplinas que não façam parte do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos, mas não é obrigatório fazê-lo.
 - 3.1.2. Cada RIF deve comprometer-se a respeitar e a cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais em relação a, pelo menos, uma

disciplina que administre. Relativamente a essa(s) disciplina(s), qualquer referência no Código de Classificação ou nas Normas Internacionais a (i) uma Federação Internacional será considerada como incluindo uma RIF, e (ii) uma Federação Nacional será considerada como incluindo os membros nacionais de uma RIF, e quaisquer outras disposições relevantes serão lidas em conformidade.

- 3.2. O Código de Classificação e as Normas Internacionais aplicam-se às seguintes competições (cada uma delas, uma **Competição Abrangida**):
- 3.2.1. os Jogos Paralímpicos;
 - 3.2.2. Campeonatos Mundiais;
 - 3.2.3. qualquer Competição que faça parte do percurso de qualificação direta para participar nos Jogos Paralímpicos, conforme determinado pela Federação Internacional relevante;
 - 3.2.4. qualquer Competição em que a Avaliação por Observação possa ter lugar como parte de um processo de Classificação; e
 - 3.2.5. qualquer outra prova ou Competição especificado pela Federação Internacional nas suas regras de Classificação.

As Federações Internacionais podem optar por aplicar também o Código de Classificação e as Normas Internacionais a outras competições (por exemplo, competições de nível inferior), mas não é obrigatório fazê-lo.

- 3.3. Todas as disposições do Código de Classificação e das Normas Internacionais são obrigatórias em substância. Algumas disposições do Código de Classificação e das Normas Internacionais devem ser incorporadas sem alterações substanciais por cada Federação Internacional nas suas próprias regras. No entanto, outras disposições do Código de Classificação e das Normas Internacionais estabelecem princípios orientadores obrigatórios que permitem flexibilidade na formulação de regras por cada Federação Internacional, ou estabelecem requisitos que devem ser seguidos por cada Federação Internacional, mas que não precisam de ser repetidos nas suas próprias regras.
- 3.4. Com esta abordagem ao âmbito do Código de Classificação e das Normas Internacionais, o IPC pretende garantir que:
- 3.4.1. o Movimento Paralímpico implemente uma abordagem harmonizada da Classificação; e
 - 3.4.2. o mais elevado padrão de Classificação possível seja aplicado em todos os desportos para pessoas com deficiência, sem, em simultâneo, prejudicar o desenvolvimento de e/ou a participação em desportos/disciplinas fora do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos ou em níveis inferiores ao das Competições Abrangidas.

4. **Utilização da marca “Para” do IPC**

- 4.1. A palavra “Para” é uma marca registada do IPC, que o IPC protege e regista em benefício do Movimento Paralímpico. Qualquer uso da marca “Para” deve estar de acordo com a Constituição e com os Regulamentos de Propriedade Intelectual do IPC.
- 4.2. O direito de utilizar a marca “Para” é conferido às Federações Internacionais e às RIF que tenham concordado em cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais. No entanto, as Federações Internacionais e as RIF só podem utilizar a marca “Para” em relação aos desportos e disciplinas específicos para os quais a Federação Internacional/RIF tenha concordado em cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais.
- 4.3. Os desportos e federações que não sejam Federações Internacionais ou RIF não estão autorizados a utilizar a marca “Para” em nenhuma circunstância.

CAPÍTULO 2

CLASSIFICAÇÃO



CAPÍTULO 2: CLASSIFICAÇÃO

PARTE I: INTRODUÇÃO

5. Princípios fundamentais Fases de Classificação

- 5.1. A Classificação compreende quatro fases principais de avaliação, cada uma das quais deve ser efetuada pela Federação Internacional (ou pelos seus representantes):

Avaliação de CSS	Fase 1: uma avaliação para verificar se o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente, com base numa revisão da Informação de Diagnóstico fornecida pela Federação Nacional do Atleta (Avaliação de CSS) (ver Parte IV.A).
Sessão de Avaliação	Fase 2: uma avaliação para verificar (i) se o Atleta tem uma Deficiência Elegível abrangida pelo desporto que seja consistente com uma ou mais Condições de Saúde Subjacentes comunicadas na Avaliação de CSS, e (ii) se não existem inconsistências com essa(s) Condição(ões) de Saúde Subjacente(s) indicada(s) (Avaliação da Deficiência Elegível) (ver Parte IV.B.1).
	Fase 3: uma avaliação para determinar se a Deficiência Elegível do Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis a essa Deficiência Elegível no desporto relevante (Avaliação de CMD) (ver Parte IV.B.2).
	Fase 4: atribuição ao Atleta de: <ul style="list-style-type: none"> (i) uma Classe Desportiva baseada numa avaliação da medida em que a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) do Atleta impacta(m) a sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto (Avaliação da Classe Desportiva); e (ii) um Estatuto de Classe Desportiva para indicar se e quando o Atleta pode ser obrigado a submeter-se a Classificação no futuro; <p>(ver parte IV.B.3).</p>

Ordem das fases de Classificação

- 5.2. A Avaliação de CSS deve ser sempre efetuada em primeiro lugar. No entanto, as próprias avaliações podem ser efetuadas em qualquer ordem e/ou combinadas, conforme especificado pela Federação Internacional. No entanto, o processo de tomada de decisão deve seguir as quatro fases sequencialmente na ordem acima indicada.

Requisitos fundamentais das regras de Classificação das Federações Internacionais

- 5.3. Todas as Federações Internacionais devem desenvolver e implementar regras de Classificação que estejam em conformidade com o Código de Classificação e com as Normas Internacionais. Em particular, essas regras de Classificação devem:
- 5.3.1. indicar o objetivo da Classificação especificado no artigo 1;
 - 5.3.2. especificar o âmbito de aplicação das regras de Classificação em conformidade com o artigo 3.2;
 - 5.3.3. declarar que as regras de Classificação são vinculativas para, no mínimo: (i) a Federação Internacional e os seus representantes; (ii) cada Federação Nacional e todos os Representantes Nacionais; (iii) todos os Participantes; (iv) todo o Pessoal de Classificação; (v) todas as pessoas que participem nas Sessões de Avaliação (presencial ou virtualmente); e (vi) qualquer outra pessoa que aceite, por escrito, ficar vinculada pelas regras;
 - 5.3.4. adotar e aplicar as quatro fases de Classificação previstas no presente Código de Classificação;
 - 5.3.5. definir as Deficiências Elegíveis que são abrangidas pelo desporto, que devem incluir uma ou mais das Deficiências Elegíveis enumeradas no artigo 8, mas não devem incluir quaisquer Deficiências Não Elegíveis;

[Comentário ao artigo 5.3.5: As Federações Internacionais devem decidir quais as Deficiências Elegíveis que os seus desportos irão abranger. Para evitar dúvidas, as Federações Internacionais não são obrigadas a oferecer oportunidades desportivas que abranjam todas as Deficiências Elegíveis. Por exemplo, enquanto alguns desportos incluem Atletas com todas as Deficiências Elegíveis (como o atletismo e a natação), outros desportos oferecem oportunidades para apenas uma Deficiência Elegível (como o judo) ou uma seleção de Deficiências Elegíveis (como o ciclismo e o hipismo)].

- 5.3.6. estabelecer Critérios Mínimos de Deficiência em relação a cada Deficiência Elegível abrangida pelo desporto (e cada subcategoria de

Deficiência Elegível, se aplicável), cujos critérios devem ser baseados e avaliados através de métodos exatos e fiáveis;

- 5.3.7. estabelecer os processos, procedimentos e metodologias da Federação Internacional para a classificação de Atletas; e
- 5.3.8. prever que os Atletas só podem competir na(s) Classe(s) Desportiva(s) que lhes foi(foram) atribuída(s).

PARTE II: ORGANISMOS RESPONSÁVEIS PELA CLASSIFICAÇÃO DE ATLETAS

6. Avaliador de CSS

6.1. As Federações Internacionais são responsáveis pela realização de Avaliações de CSS, o que podem fazer através de qualquer uma das seguintes pessoas ou organismos (cada um referido como um **Avaliador de CSS**):

- 6.1.1. uma pessoa ou pessoas que representem e/ou trabalhem em nome da Federação Internacional, incluindo pessoal, Classificadores e/ou peritos externos; e/ou
- 6.1.2. um organismo interno ou externo nomeado pela Federação Internacional.

6.2. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação:

6.2.1. qual dos tipos de Avaliador de CSS será responsável pela realização de Avaliações de CSS para: (i) Atletas com Deficiência Intelectual; (ii) Atletas com Deficiência Motora; e (iii) Atletas com Deficiência Visual; e

[Comentário ao artigo 6.2.1: As Federações Internacionais podem identificar mais do que um tipo de Avaliador de CSS relativamente a um único tipo de Deficiência Elegível (por exemplo, Deficiências Motoras), e podem identificar o mesmo tipo de Avaliador de CSS relativamente a mais do que um tipo de Deficiência Elegível (por exemplo, Deficiências Motoras e Deficiência Visual)].

6.2.2. o processo pelo qual o(s) Avaliador(es) de CSS efetuará(ão) as Avaliações de CSS.

6.3. A Federação Internacional deve garantir que todas as pessoas que atuam como Avaliadores de CSS (i) têm as competências e a experiência necessárias para realizar Avaliações de CSS, e (ii) assinam compromissos de confidencialidade adequados.

7. Painel de Classificação

7.1. As Federações Internacionais devem nomear Painéis de Classificação para efetuar as Sessões de Avaliação em conformidade com o presente artigo 7.

7.2. Exceto nos casos previstos no artigo 7.3:

7.2.1. cada Painel de Classificação deve ser composto por um mínimo de dois Classificadores;

7.2.2. pelo menos um membro do Painel de Classificação deve ser de uma nacionalidade diferente da do Atleta que está a ser avaliado; e

7.2.3. recomenda-se que os membros do Painel de Classificação sejam de nacionalidades diferentes.

[Comentário ao artigo 7.2: Estas disposições destinam-se a ajudar a gerir potenciais conflitos de interesses, sejam eles perceptíveis ou reais. Os conflitos de interesses são abordados de forma mais alargada na Norma Internacional para Pessoal de Classificação e Formação, com outros exemplos. Para evitar dúvidas, sujeito ao artigo 45.2 relativo à composição de um Painel de Protesto, um Painel de Classificação pode ser constituído por Classificadores que realizaram Sessões de Avaliação anteriores do Atleta que está a ser avaliado. No entanto, embora não seja obrigatório, sempre que razoavelmente praticável, uma Federação Internacional é encorajada a não nomear qualquer Classificador que tenha estado envolvido em qualquer avaliação do Atleta relevante para efeitos de Classificação (quer a nível nacional ou internacional) num período de 12 meses anterior à data da Sessão de Avaliação prevista].

7.3. Em circunstâncias excecionais, uma Federação Internacional pode autorizar um Painel de Classificação a ser constituído por um único Classificador e/ou Classificadores que sejam da mesma nacionalidade que o Atleta que está a ser avaliado, desde que:

7.3.1. qualquer Classe Desportiva emitida para o Atleta deve ser acompanhada do Estatuto de Classe Desportiva “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)”, com todas as consequências daí resultantes; e

7.3.2. qualquer Classificador único deve estar certificado para efetuar todas as avaliações no âmbito da Sessão de Avaliação.

[Comentário ao artigo 7.3: Por exemplo, podem surgir “circunstâncias excecionais” se existirem dificuldades operacionais genuínas e inevitáveis numa Competição (tais como atrasos em viagens, doença do Classificador ou conflitos de interesses) que resultem num número insuficiente de Classificadores disponíveis para constituir Painéis de Classificação com duas ou mais pessoas, ou de nacionalidades diferentes da do Atleta que está a ser avaliado].

- 7.4. A Federação Internacional deve assegurar que todos os membros do Painel de Classificação assinem compromissos de confidencialidade adequados.

PARTE III: DEFICIÊNCIAS ELEGÍVEIS

8. Deficiências Elegíveis

- 8.1. Atualmente, existem sete Deficiências Elegíveis no Movimento Paralímpico (cinco “Deficiências Motoras”, “Deficiência Visual” e “Deficiência Intelectual”), tal como se indica a seguir:

8.1.1. Deficiências Motoras

Todas as Deficiências Motoras devem ser compatíveis com uma Condição de Saúde Subjacente que (i) tenha origem no sistema nervoso central ou periférico; ou (ii) seja musculoesquelética. As cinco Deficiências Motoras são:

8.1.1.1. Potência Muscular Diminuída

Os Atletas com Potência Muscular Diminuída têm uma capacidade reduzida (ou nula) de contrair os músculos para gerar força, o que é consistente com uma Condição de Saúde Subjacente que afeta

a estrutura e a função do sistema nervoso central ou periférico ou dos músculos (incluindo a origem e a inserção muscular).

8.1.1.2. Amplitude de Movimento Passiva Comprometida

Os Atletas com Amplitude de Movimento Passiva Comprometida têm uma capacidade reduzida de movimentação passiva de uma articulação que é consistente com uma Condição de Saúde Subjacente que afeta uma estrutura de ossos, articulações, tecido conjuntivo ou tecidos moles.

8.1.1.3. Deficiência de Membros e/ou Diferença de Comprimento dos Membros

Os atletas com Deficiência de Membros ou Diferença de Comprimento dos Membros têm uma ausência total ou parcial de um membro ou dimensões anatómicas irregulares dos membros que são consistentes com uma Condição de Saúde Subjacente resultante de trauma, doença ou causas congénitas que afetam os ossos e/ou as articulações.

Esta Deficiência Elegível pode ainda ser dividida nas seguintes subcategorias:

- 8.1.1.3.1. deficiência dos membros;
- 8.1.1.3.2. diferença de comprimento das pernas; e/ou
- 8.1.1.3.3. diferença de comprimento dos braços.

8.1.1.4. **Baixa Estatura**

Os Atletas com Baixa Estatura têm um comprimento total do corpo reduzido (incluindo cabeça, tronco e pernas) em resultado de um comprimento reduzido, congénito ou de desenvolvimento, dos ossos dos membros superiores e inferiores (e podem também ter um comprimento reduzido do tronco) que é consistente com uma Condição de Saúde Subjacente. Os Atletas não serão considerados como tendo Baixa Estatura se o seu comprimento corporal total reduzido resultar apenas de Deficiência de Membros ou Diferença de Comprimento dos Membros.

8.1.1.5. **Deficiências de Coordenação**

Os Atletas com uma Deficiência de Coordenação têm uma ou mais das três perturbações de movimento seguintes que (i) afetam negativamente a capacidade de produzir voluntariamente uma amplitude completa de movimentos qualificados de forma fluida, rápida e precisa; e (ii) são consistentes com uma Condição de Saúde Subjacente que afeta a estrutura e a função do sistema nervoso central:

- 8.1.1.5.1. **Hipertonia/Espasticidade:** um aumento da tensão muscular que pode ser dependente da velocidade e/ou de uma capacidade reduzida de alongamento de um músculo.
- 8.1.1.5.2. **Ataxia motora:** precisão limitada na direção e velocidade dos movimentos voluntários.
- 8.1.1.5.3. **Discinesia (atetose, distonia, coreia):** movimentos involuntários que interferem com os movimentos voluntários.

[Comentário ao artigo 8.1.1.5: A coordenação é a capacidade de produzir voluntariamente movimentos hábeis de forma fluida, rápida e precisa (Connick et al., 2015; Runciman & Derman, 2018)].

8.1.2. **Deficiência Visual**

Os Atletas com Deficiência Visual têm uma Condição de Saúde Subjacente que afeta a estrutura ou a função do olho, do nervo ótico, do quiasma ótico, das vias visuais pós-quiasma ou do córtex visual do cérebro, resultando numa função visual reduzida ou nula, mesmo quando

se utiliza a melhor correção refrativa ou ótica possível.

8.1.3. **Deficiência Intelectual**

Os Atletas com Deficiência Intelectual têm uma Condição de Saúde Subjacente que causa restrições nas funções mentais gerais necessárias para compreender e integrar construtivamente as várias funções mentais, incluindo todas as funções cognitivas e o seu desenvolvimento ao longo da vida.

9. **Deficiências Não Elegíveis**

9.1. Qualquer Deficiência que não conste da lista de Deficiências Elegíveis do artigo 8 é uma “**Deficiência Não Elegível**”.

9.2. Exemplos de Deficiências Não Elegíveis incluem, mas não se limitam a, o seguinte:

- 9.2.1. dor;
- 9.2.2. deficiência auditiva;
- 9.2.3. baixo tônus muscular;
- 9.2.4. hiper mobilidade das articulações;
- 9.2.5. instabilidade articular, como uma articulação do ombro instável ou uma deslocação recorrente de uma articulação;
- 9.2.6. diminuição da resistência ou rigidez muscular;
- 9.2.7. funções reflexas motoras afetadas;
- 9.2.8. funções cardiovasculares afetadas;
- 9.2.9. funções respiratórias afetadas;
- 9.2.10. funções metabólicas afetadas;
- 9.2.11. tiques e maneirismos, estereotípias motoras e perseverações motoras;
- 9.2.12. deficiência vestibular;
- 9.2.13. perturbações do metabolismo muscular que resultam em fadiga; e
- 9.2.14. Deficiências decorrentes de causas psicológicas e/ou psicossomáticas.

- 9.3. Um Atleta que tenha tanto uma Deficiência Elegível como uma Deficiência Não Elegível pode ser avaliado por um Painel de Classificação com base na sua Deficiência Elegível, desde que a sua Deficiência Não Elegível não afete a capacidade do Painel de Classificação para realizar uma Sessão de Avaliação (incluindo Avaliação por Observação) e atribuir uma Classe Desportiva.

[Comentário ao artigo 9.3: Por exemplo, um Atleta com osteoartrite pode ter uma Amplitude de Movimento Passiva Comprometida (uma Deficiência Elegível) e dor (uma Deficiência Não Elegível). Se a presença de dor restringir a capacidade de um Painel de Classificação de realizar uma Sessão de Avaliação, uma Classe Desportiva pode não ser atribuída ao Atleta, apesar de o Atleta ter uma Deficiência Elegível].

10. **Fundamentação das Deficiências Elegíveis**

- 10.1. As Deficiências Elegíveis não incluem todos os tipos de Deficiências. Em vez disso, limitam-se àquelas que historicamente fizeram parte do Movimento Paralímpico e que cumprem os critérios do artigo 10.2.
- 10.2. A lista de Deficiências Elegíveis só pode ser alargada com a aprovação da Assembleia Geral, após consideração dos seguintes critérios:
- 10.2.1. a Deficiência deve basear-se nos elementos listados na Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (mais conhecida como CIF, publicada pela Organização Mundial de Saúde), tal como atualizada periodicamente;
 - 10.2.2. a Deficiência deve corresponder a uma ou mais Condições de Saúde verificáveis que constem da Classificação Internacional de Doenças (mais conhecida por CID, ou seja, a ferramenta de diagnóstico da Organização Mundial de Saúde utilizada para classificar e monitorizar doenças e perturbações);
 - 10.2.3. existem provas científicas que indicam que a Deficiência pode conduzir a uma limitação da atividade num ou mais desportos para pessoas com deficiência;
 - 10.2.4. a Deficiência pode ser mensurada de forma exata e fiável;
 - 10.2.5. a Deficiência deve ser:
 - 10.2.5.1. permanente; e
 - 10.2.5.2. capaz de se manter consistente após a Classificação.

- 10.2.6. o pedido de inclusão da Deficiência na lista de Deficiências Elegíveis deve ser apoiado por uma organização internacional que atue como representante das pessoas com essa Deficiência;
- 10.2.7. as pessoas com a Deficiência devem estar suficientemente interessadas nas oportunidades de competição;
- 10.2.8. o sistema de Classificação específico do desporto para a Deficiência deve basear-se numa Investigação de Classificação multidisciplinar;
- 10.2.9. o sistema de Classificação específico do desporto deve basear-se no tipo de Deficiência e no grau em que essa Deficiência impacta a capacidade do atleta para executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto relevante; e
- 10.2.10. os métodos para estabelecer e medir o tipo de Deficiência e o processo de Classificação devem estar em conformidade com o Código de Classificação.

PARTE IV: O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

A. Fase 1: Avaliação de CSS

11. Informações de Diagnóstico

- 11.1. Para iniciar o processo de Classificação, um Atleta tem de fornecer à sua Federação Nacional todas as Informações de Diagnóstico relevantes necessárias para permitir à Federação Internacional avaliar a existência de uma Condição de Saúde Subjacente e de uma Deficiência Elegível.
- 11.2. A Federação Nacional do Atleta é responsável por fornecer as Informações de Diagnóstico à Federação Internacional e por garantir que todas as Informações de Diagnóstico fornecidas pelo Atleta são completas, exatas, autênticas e relevantes.
- 11.3. A Federação Internacional (incluindo o Avaliador de CSS) pode solicitar à Federação Nacional do Atleta qualquer informação adicional que considere necessária para levar a cabo o processo de Classificação, incluindo Informações de Diagnóstico.
- 11.4. As Informações de Diagnóstico devem ser fornecidas no seu formato original (ou seja, o documento original ou uma cópia do mesmo) juntamente com uma tradução em inglês (se o formato original for noutra língua), exceto se a Federação Internacional especificar o contrário.

12. Realização de Avaliação de CSS

- 12.1. O Avaliador de CSS efetuará a Avaliação de CSS para os fins definidos no artigo 5.1, ou seja, para verificar se o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente.
- 12.2. O Avaliador de CSS efetuará a Avaliação de CSS com base apenas nas Informações de Diagnóstico fornecidas pela Federação Nacional do Atleta.
- 12.3. Se o Avaliador de CSS for constituído por mais do que um membro:
 - 12.3.1. os membros individuais do Avaliador de CSS devem inicialmente analisar as Informações de Diagnóstico do Atleta independentemente uns dos outros; e
 - 12.3.2. se os membros não conseguirem chegar a uma decisão unânime, o Avaliador de CSS deve tomar a sua decisão por maioria.
- 12.4. Se o Avaliador de CSS considerar que o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente:
 - 12.4.1. o Avaliador de CSS deve notificar a Federação Internacional do resultado da sua avaliação por escrito;
 - 12.4.2. a Federação Internacional deve fornecer as Informações de Diagnóstico e o resultado escrito do Avaliador de CSS ao Painel de Classificação e deve então proceder à marcação de uma Sessão de Avaliação;
 - 12.4.3. a menos que o Atleta já tenha uma Classe Desportiva e um Estatuto de Classe Desportiva relevantes, ser-lhe-á automaticamente atribuída a designação “Novo (N)”; e
 - 12.4.4. um Atleta com a designação “Novo (N)” tem de participar numa Sessão de Avaliação antes de competir numa Competição Abrangida, exceto se a Federação Internacional especificar o contrário (nesse caso, a FI pode atribuir uma Classe Desportiva de entrada ao Atleta).
- 12.5. Se o Avaliador de CSS não estiver convencido de que o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente:
 - 12.5.1. O Avaliador de CSS deve notificar a Federação Internacional do resultado de sua avaliação e fornecer uma explicação por escrito para a decisão.
 - 12.5.2. A Federação Internacional deve:
 - 12.5.2.1. fornecer uma cópia da explicação escrita do Avaliador de CSS à Federação Nacional do Atleta;

- 12.5.2.2. designar o Atleta como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente (Reavaliação)”, com as consequências especificadas no artigo 13; e
 - 12.5.2.3. providenciar para que um segundo Avaliador de CSS repita a Avaliação de CSS logo que seja razoavelmente possível, em conformidade com o artigo 12.6.
- 12.6. Se for necessário um segundo Avaliador de CSS nos termos do artigo 12.5.2:
- 12.6.1. O segundo Avaliador de CSS pode ser composto por um ou mais membros. Qualquer membro do primeiro Avaliador de CSS não pode ser membro do segundo Avaliador de CSS.
 - 12.6.2. O segundo Avaliador de CSS deve rever todas as Informações de Diagnóstico fornecidas pela Federação Nacional do Atleta. Antes de tomar uma decisão final, o segundo Avaliador de CSS deve também analisar a explicação escrita do primeiro Avaliador de CSS.
 - 12.6.3. Se o segundo Avaliador de CSS estiver convencido de que o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente, aplica-se o artigo 12.4.
 - 12.6.4. Se o segundo Avaliador de CSS não estiver convencido de que o Atleta tem (ou teve) pelo menos uma Condição de Saúde Subjacente diagnosticada médica e/ou clinicamente:
 - 12.6.4.1. O segundo Avaliador de CSS deve notificar a Federação Internacional do resultado e fornecer uma explicação por escrito para a decisão.
 - 12.6.4.2. A Federação Internacional deve fornecer uma cópia da explicação escrita do segundo Avaliador de CSS à Federação Nacional do Atleta assim que for razoavelmente praticável.
 - 12.6.4.3. O Atleta deve ser designado como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente”, e as consequências do artigo 13 continuarão a aplicar-se.
13. **Designação de “Não elegível - Condição de Saúde Subjacente”**
- 13.1. Sujeito aos artigos 37 (Revisão Médica) e 52.3 (Alterações aos sistemas de Classificação), um Atleta designado como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente”:
 - 13.1.1. não é elegível para competir em Competições Abrangidas nesse desporto; e

- 13.1.2. deve divulgar essa designação se for submetido a uma nova Classificação (nesse desporto ou noutro desporto). Essa designação pode ser automaticamente reconhecida por outras Federações Internacionais nos seus respetivos desportos, de acordo com o seu critério absoluto.

[Comentário ao artigo 13.1: Se um Atleta que tenha sido designado como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente” subseqüentemente (i) competir ou tentar competir em Competições Abrangidas, ou (ii) se submeter ou tentar submeter-se a outra Classificação (incluindo em relação a outro desporto), em cada caso sem revelar tal designação, poderá ser investigado em relação a potenciais Falsas Declarações Intencionais].

- 13.2. Sujeito ao artigo 12.6, a designação de um Atleta como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente” não está sujeita a revisão ou Protesto, mas pode ser objeto de Apelo de acordo com a Parte III do Capítulo 3.
- 13.3. A Federação Internacional deve incluir todos os Atletas designados como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente” na sua Lista Principal de Classificação, em conformidade com o artigo 36.

[Comentário ao artigo 13.3: Este requisito aplica-se independentemente de o Atleta estar ou não atualmente licenciado pela Federação Internacional].

B. Sessão de Avaliação

B.1 Fase 2: Avaliação da Deficiência Elegível

14. Realização de Avaliação da Deficiência Elegível

- 14.1. Cada Federação Internacional deve especificar nas suas regras de Classificação a forma como um Painel de Classificação avaliará se um Atleta tem uma Deficiência Elegível abrangida por esse desporto. No mínimo, estas disposições devem:
- 14.1.1. exigir que a Avaliação da Deficiência Elegível seja realizada para os fins definidos no artigo 5.1, ou seja, para verificar se (i) o Atleta tem uma Deficiência Elegível abrangida pelo desporto que é consistente com uma ou mais Condições de Saúde Subjacentes comunicadas na Avaliação de CSS, e (ii) não existem inconsistências com essa(s) Condição(ões) de Saúde Subjacente(s) indicada(s);
- 14.1.2. exigir que, como passo preliminar, o Painel de Classificação analise a documentação relacionada com a Avaliação de CSS, nomeadamente as Informações de Diagnóstico do Atleta e o resultado escrito do Avaliador de CSS; e

- 14.1.3. estabelecer os critérios a serem avaliados para cada Deficiência Elegível e os pormenores completos de quaisquer testes baseados na Deficiência e/ou outros testes clinicamente reconhecidos que serão utilizados como parte da Avaliação da Deficiência Elegível, e a forma como os resultados desses testes serão avaliados.
- 14.2. A avaliação da Deficiência Elegível deve ser efetuada presencialmente, exceto no caso de Deficiências Intelectuais, em que a avaliação da Deficiência Elegível pode ser realizada com base na avaliação das Informações de Diagnóstico fornecidas no âmbito da Avaliação de CSS.
- 14.3. Ao efetuar a avaliação da Deficiência Elegível, se o Painel de Classificação considerar que existem incoerências com a(s) Condição(ões) de saúde Subjacente(s) indicada(s) na Avaliação de CSS, o Painel de Classificação:
 - 14.3.1. designará o Atleta como “Classificação Não Concluída (CNC)”;
 - 14.3.2. preparará uma explicação escrita identificando as inconsistências e anotando qualquer informação adicional que seja necessária, uma cópia da qual deve ser fornecida à Federação Internacional e à Federação Nacional do Atleta;
 - 14.3.3. se o considerar apropriado, especificará um prazo para o fornecimento dessas informações adicionais pela Federação Nacional do Atleta; essas informações devem ser fornecidas no seu formato original (ou seja, o documento original ou uma cópia do mesmo) juntamente com uma tradução em inglês (se o formato original for noutra língua), a menos que a Federação Internacional especifique o contrário; e
 - 14.3.4. se as informações adicionais não forem fornecidas dentro do prazo especificado ou não satisfizerem o Painel de Classificação, ou se o Painel de Classificação não exigir quaisquer informações adicionais, reenviará a questão ao Avaliador de CSS (que, se possível, deve ser o mesmo Avaliador de CSS que o precedeu) para reapreciação em conformidade com a Parte IV.A supra, juntamente com a explicação escrita e quaisquer informações adicionais fornecidas.
- 14.4. A Avaliação da Deficiência Elegível continuará (pelo mesmo Painel de Classificação ou por um novo Painel de Classificação) apenas quando esse Painel de Classificação estiver satisfeito com as informações adicionais fornecidas e/ou o Avaliador de CSS concluir a reavaliação.
- 14.5. Após a conclusão da Avaliação da Deficiência Elegível:

- 14.5.1. Se o Painel de Classificação estiver convencido de que (i) o Atleta tem uma Deficiência Elegível abrangida pelo desporto que é consistente com uma ou mais Condições de Saúde Subjacentes comunicadas na Avaliação de CSS, e (ii) não existem inconsistências com essa(s) Condição(ões) de Saúde Subjacente(s) indicada(s), procederá à Avaliação de CMD.
- 14.5.2. Se o Painel de Classificação não ficar satisfeito com o disposto no artigo 14.5.1, o Atleta deve ser designado como “Não elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)”, com as consequências daí resultantes especificadas no artigo 15.
- [Comentário ao artigo 14.5.2: Ao designar um Atleta como “Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Deficiência Elegível”, o Painel de Classificação deverá registar a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) para a(s) qual(is) o Atleta foi avaliado, por exemplo, “Não Elegível - Deficiência Elegível” para Potência Muscular Diminuída e Amplitude de Movimento Passiva Comprometida].*
- 14.6. O Painel de Classificação deve notificar a Federação Internacional do resultado da Avaliação da Deficiência Elegível e fornecer uma explicação escrita para a decisão. A Federação Internacional deve fornecer uma cópia da explicação escrita do Painel de Classificação à Federação Nacional do Atleta.
- 14.7. Se o Atleta for designado como “Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)”, o Atleta tem direito a submeter-se a uma segunda Avaliação da Deficiência Elegível por um segundo Painel de Classificação logo que razoavelmente praticável:
- 14.7.1. Qualquer membro do primeiro Painel de Classificação não pode ser membro do segundo Painel de Classificação.
- 14.7.2. Antes de tomar uma decisão final, o segundo Painel de Classificação deve igualmente analisar a explicação escrita do primeiro Painel de Classificação.
- 14.7.3. Se o segundo Painel de Classificação estiver convencido de que (i) o Atleta tem uma Deficiência Elegível abrangida pelo desporto que é consistente com uma ou mais Condições de Saúde Subjacentes comunicadas na Avaliação de CSS, e (ii) não existem inconsistências com essa(s) Condição(ões) de Saúde Subjacente(s) indicada(s), procederá à Avaliação de CMD.
- 14.7.4. Se o segundo Painel de Classificação não estiver satisfeito com o disposto no artigo 14.7.3, o Atleta tem de ser designado como “Não elegível - Deficiência Elegível”, continuando a aplicar-se as consequências previstas no artigo 15.

15. Designação de "Não Elegível - Deficiência Elegível"

15.1. Sujeito aos artigos 37 (Revisão Médica) e 52.3 (Alterações aos sistemas de Classificação), um Atleta designado como "Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)" ou "Não Elegível - Deficiência Elegível":

15.1.1. não é elegível para competir em Competições Abrangidas com base nessa(s) Deficiência(s) Elegível(eis) nesse desporto; e

15.1.2. deve divulgar essa designação se for submetido a uma nova Classificação (nesse desporto ou noutro desporto). Essa designação pode ser automaticamente reconhecida por outras Federações Internacionais nos seus respetivos desportos, de acordo com o seu critério absoluto.

[Comentário ao artigo 15.1: Se um Atleta que tenha sido designado como "Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)" ou "Não Elegível - Deficiência Elegível" subseqüentemente (i) competir ou tentar competir em Competições Abrangidas, ou (ii) se submeter ou tentar submeter-se a outra Classificação (incluindo em relação a outro desporto), em cada caso sem revelar tal designação, pode ser investigado em relação a potenciais Falsas Declarações Intencionais].

15.2. Sujeito ao artigo 14.7, a designação de um Atleta como "Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)" ou "Não Elegível - Deficiência Elegível" não está sujeita a revisão ou Protesto, mas pode ser objeto de Apelo de acordo com a Parte III do Capítulo 3.

15.3. A Federação Internacional deve incluir todos os Atletas designados como "Não Elegível - Deficiência Elegível (Reavaliação)" ou "Não Elegível - Deficiência Elegível" na sua Lista Principal de Classificação, em conformidade com o artigo 36.

[Comentário ao artigo 15.3: Este requisito aplica-se independentemente de o Atleta estar ou não atualmente licenciado pela Federação Internacional].

B.2 Fase 2: Avaliação da Deficiência Elegível

16. Realização de Avaliação de CMD

16.1. Cada Federação Internacional deve, nas suas regras de Classificação:

16.1.1. definir os Critérios Mínimos de Deficiência para cada Deficiência Elegível abrangida pelo desporto (e para cada subcategoria de Deficiência Elegível, se aplicável), critérios esses que devem:

16.1.1.1. basear-se em métodos precisos e fiáveis e ser avaliados com base nos mesmos; e

- 16.1.1.2. não considerar em que medida a utilização de Equipamento Adaptativo pode afetar a forma como o Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais do desporto;

[Comentário ao artigo 16.1.1.2: O papel do Equipamento Adaptativo na definição dos Critérios Mínimos de Deficiência é diferente do papel do Equipamento Adaptativo na atribuição de uma Classe Desportiva (ver artigo 18.5)].

- 16.1.2. especificar a forma como um Painel de Classificação avaliará se a Deficiência Elegível de um Atleta cumpre esses Critérios Mínimos de Deficiência. No mínimo, estas disposições devem estabelecer o seguinte:
- 16.1.2.1. a Avaliação de CMD deve ser realizada para os fins definidos no artigo 5.1, ou seja, para avaliar se a Deficiência Elegível de um Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis a essa Deficiência Elegível no desporto relevante;
- 16.1.2.2. a Avaliação de CMD deve ser determinada exclusivamente com base numa avaliação da Deficiência Elegível do Atleta (ou seja, testes baseados na Deficiência e/ou outros testes clinicamente reconhecidos) e não com base numa avaliação das tarefas ou atividades realizadas no desporto, nem em qualquer outro aspeto do desempenho desportivo do Atleta; e
- 16.1.2.3. os meios específicos pelos quais os testes baseados na Deficiência serão efetuados e a forma como os resultados serão avaliados.
- 16.2. A Avaliação de CMD deve ser efetuada presencialmente.
- 16.3. Após a conclusão da Avaliação de CMD:
- 16.3.1. Se o Painel de Classificação considerar que a Deficiência Elegível do Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis, procederá à Avaliação da Classe Desportiva.
- 16.3.2. Se o Painel de Classificação não considerar que a Deficiência Elegível do Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis, o Atleta será designado como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)”, com as consequências daí resultantes especificadas no artigo 17.
- 16.4. O Painel de Classificação deve notificar a Federação Internacional do resultado da Avaliação de CMD e fornecer uma explicação escrita para a decisão. A Federação Internacional deve fornecer uma cópia da explicação escrita do Painel de Classificação à Federação Nacional do Atleta.

- 16.5. Se um Atleta for designado como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)”, o Atleta tem direito a submeter-se a uma segunda Avaliação de CMD por um segundo Painel de Classificação logo que seja razoavelmente praticável:
- 16.5.1. Qualquer membro do primeiro Painel de Classificação não pode ser membro do segundo Painel de Classificação.
 - 16.5.2. Antes de tomar uma decisão final, o segundo Painel de Classificação deve igualmente analisar a explicação escrita do primeiro Painel de Classificação.
 - 16.5.3. Se o segundo Painel de Classificação considerar que a Deficiência Elegível do Atleta satisfaz os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis, procederá à Avaliação da Classe Desportiva.
- 16.6. Se o segundo Painel de Classificação não considerar que a Deficiência Elegível do Atleta satisfaz os Critérios Mínimos de Deficiência aplicáveis, o Atleta será designado como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”, continuando a aplicar-se as consequências previstas no artigo 17.

17. Designação de “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”

- 17.1. Sujeito aos artigos 37 (Revisão Médica) e 52.3 (Alterações aos sistemas de Classificação), um Atleta designado como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”:
- 17.1.1. não é elegível para competir em Competições Abrangidas com base na(s) mesma(s) Deficiência(s) Elegível(eis) nesse desporto; e
 - 17.1.2. deve revelar essa designação se se submeter a uma nova Classificação (nesse desporto ou noutro desporto).

[Comentário ao artigo 17.1: Se um Atleta que tenha sido designado como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” subseqüentemente (i) competir ou tentar competir em Competições Abrangidas com base nessa(s) Deficiência(s) Elegível(eis) nesse desporto, ou (ii) se submeter ou tentar submeter-se a uma nova Classificação (incluindo em relação a outro desporto), em cada caso sem revelar essa designação, podem ser investigado em relação a potenciais Falsas Declarações Intencionais].

- 17.2. No entanto, o Atleta pode ser elegível para competir em Competições Abrangidas:
- 17.2.1. no mesmo desporto com base numa Deficiência Elegível diferente se: (i) o desporto incluir essa Deficiência Elegível; e (ii) o Atleta cumprir os Critérios Mínimos de Deficiência do desporto para essa Deficiência Elegível; e/ou
 - 17.2.2. num desporto diferente com base na(s) mesma(s) Deficiência(s) Elegível(eis) se: (i) o outro desporto incluir a(s) Deficiência(s) Elegível(eis); e (ii) o Atleta cumprir os Critérios Mínimos de Deficiência do outro desporto para a(s) Deficiência(s) Elegível(eis).
- 17.3. Sujeita ao artigo 16.5, a designação de um Atleta como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” não está sujeita a revisão ou Protesto, mas pode ser objeto de Apelo de acordo com a Parte III do Capítulo 3.
- 17.4. A Federação Internacional deve incluir todos os Atletas designados como “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência (Reavaliação)” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” na sua Lista Principal de Classificação, em conformidade com o artigo 36.

[Comentário ao artigo 17.4: Este requisito aplica-se independentemente do facto de o Atleta estar atualmente licenciado pela Federação Internacional].

B.3 Fase 4: Atribuição da Classe Desportiva e do Estatuto de Classe Desportiva

B.3.1 Classe Desportiva

18. Realização de Avaliação da Classe Desportiva

- 18.1. Sujeito aos artigos 30 (Suspensão ou cancelamento de uma Sessão de Avaliação) e 31 (Não comparência a uma Sessão de Avaliação), se um Atleta tiver sido avaliado como tendo uma Deficiência Elegível que cumpra os Critérios Mínimos de Deficiência do desporto, deve ser-lhe atribuída uma Classe Desportiva.
- 18.2. Cada Federação Internacional deve, nas suas regras de Classificação:
- 18.2.1. especificar que a Avaliação da Classe Desportiva será realizada para os fins definidos no artigo 5.1, ou seja, para avaliar em que medida a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) do Atleta tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto;
 - 18.2.2. definir as suas Classes Desportivas por referência à medida em que a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) do Atleta tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto, incluindo o impacto de qualquer Equipamento Adaptativo;

- 18.2.3. definir a metodologia de avaliação e os critérios de avaliação que o Painel de Classificação utilizará para avaliar qual a Classe Desportiva a atribuir a um Atleta; e
- 18.2.4. definir qual o Equipamento Adaptativo (se aplicável) que pode e não pode ser utilizado pelos Atletas em cada Classe Desportiva, e se a utilização desse Equipamento Adaptativo é obrigatória ou facultativa nessa Classe Desportiva.
- 18.3. Ao avaliar que Classe Desportiva deve ser atribuída a um Atleta, o Painel de Classificação deve:
- 18.3.1. basear a sua avaliação exclusivamente na medida em que a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) do Atleta tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto; e
- [Comentário ao artigo 18.3.1: O Painel de Classificação deve, por conseguinte, distinguir fatores como o nível de aptidão física e/ou a proficiência técnica, a fim de garantir que estes não afetam a Classe Desportiva atribuída. Para este efeito, pode ser útil que o Painel de Classificação considere o historial de treino e a idade do Atleta].*
- 18.3.2. com exceção da Avaliação por Observação, realizar todas as partes da Avaliação da Classe Desportiva num ambiente controlado e não competitivo, ou seja, um ambiente que permita a observação repetida das principais tarefas e atividades.
- 18.4. A Avaliação da Classe Desportiva deve ser efetuada presencialmente.
- 18.5. Utilização de Equipamento Adaptativo:
- 18.5.1. Ao efetuar a Avaliação da Classe Desportiva, o Painel de Classificação deve avaliar o Atleta quando este estiver a utilizar o Equipamento Adaptativo que irá utilizar em competição (se aplicável). A utilização de Equipamento Adaptativo permitido pelas regras de uma Federação Internacional (quer seja obrigatório ou opcional) é uma componente integral da capacidade do Atleta para executar as tarefas e atividades específicas exigidas por um desporto. Por conseguinte, a Avaliação da Classe Desportiva deve ter em conta a utilização ótima desse equipamento (como cintas ou luvas) durante a competição, quer o Atleta opte por utilizá-lo ou não.
- [Comentário ao artigo 18.5.1: Por exemplo, se as regras do desporto permitirem que os Atletas que competem em cadeira de rodas utilizem cintas abdominais e o Atleta opte por não utilizar tais cintas, o que leva a*

um fraco equilíbrio na posição sentada, não lhe deve ser atribuída uma Classe Desportiva diferente (reservada a Atletas com Deficiências que têm um impacto diferente na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto) com base na sua decisão de não utilizar uma peça opcional de Equipamento Adaptativo].

- 18.5.2. A Federação Internacional, seja através do Painel de Classificação ou de outra forma, pode avaliar se qualquer Equipamento Adaptativo proposto para ser utilizado pelo Atleta em competição está em conformidade com a Classificação do desporto e/ou outras regras sobre a utilização de Equipamento Adaptativo. Se o equipamento do Atleta não estiver em conformidade com essas regras, o Atleta não será autorizado a utilizar esse equipamento como parte da Avaliação da Classe Desportiva e o Painel de Classificação não terá em consideração a utilização desse equipamento ao determinar a Classe Desportiva do Atleta.
- 18.5.3. Se a escolha de um Atleta de utilizar (ou não utilizar) Equipamento Adaptativo puder afetar a Classe Desportiva que lhe foi atribuída, a Federação Internacional deve:
 - 18.5.3.1. criar um mecanismo para registar esta informação (por exemplo, através da criação de designações específicas para o Equipamento Adaptativo); e
 - 18.5.3.2. dispor de um sistema adequado para assegurar que (i) o Atleta utiliza o mesmo Equipamento Adaptativo (se lhe foi atribuída uma Classe Desportiva com base no facto de que utilizaria tal Equipamento Adaptativo), ou (ii) o Atleta não utiliza qualquer ou determinado Equipamento Adaptativo (se lhe foi atribuída uma Classe Desportiva com base no facto de que não utilizaria tal Equipamento Adaptativo).
- 18.6. Após a conclusão das fases iniciais da Avaliação da Classe Desportiva acima referidas, o Painel de Classificação:
 - 18.6.1. atribuirá ao Atleta uma Classe Desportiva provisória que está sujeita a confirmação numa Avaliação por Observação, de acordo com o artigo 18.7 abaixo, utilizando o código de rastreio "AO" para "Avaliação por Observação"; ou
 - 18.6.2. atribuirá ao Atleta uma Classe Desportiva final, caso em que também deve ser atribuído ao Atleta um Estatuto de Classe Desportiva.

18.7. Avaliação por Observação:

- 18.7.1. O objetivo de uma Avaliação por Observação é observar e avaliar o Atleta num ambiente competitivo, a fim de garantir que o que é observado em competição é consistente com o que foi observado nas fases anteriores da Classificação.
- 18.7.2. Cada Federação Internacional deve especificar nas suas regras de Classificação:

- 18.7.2.1. se será ou não (e, em caso afirmativo, em que circunstâncias) necessária uma Avaliação por Observação antes de poder ser atribuída a um atleta uma Classe Desportiva final e um Estatuto de Classe Desportiva;

[Comentário ao artigo 18.7.2.1: Por exemplo, as Federações Internacionais podem especificar nas suas regras de Classificação que as Avaliações por Observação podem ser utilizadas em relação a certas Deficiências Elegíveis e/ou Classes Desportivas, mas não podem ser utilizadas em relação a outras].

- 18.7.2.2. o que um Painel de Classificação observará durante a Avaliação por Observação; e

- 18.7.2.3. como será efetuada a Avaliação por Observação.

18.7.3. Se for necessária uma Avaliação por Observação:

- 18.7.3.1. Exceto em circunstâncias excecionais, o mesmo Painel de Classificação que realizou as fases anteriores da Sessão de Avaliação do Atleta deve também realizar a Avaliação por Observação.

- 18.7.3.2. A Avaliação por Observação deve ser efetuada presencialmente na Competição Abrangida em que o Atleta compete pela primeira vez na sua Classe Desportiva provisória (**Primeira Comparência**). O Atleta pode competir na Primeira Comparência com a sua Classe Desportiva provisória.

- 18.7.3.3. A Primeira Comparência aplica-se à participação em todas as provas da mesma Classe Desportiva provisória. O Painel de Classificação pode exigir que o Atleta seja observado numa ou mais provas durante a sua Primeira Comparência.

[Comentário ao artigo 18.7.3.3: Por exemplo, na natação paralímpica, a Classe Desportiva com o prefixo "S" engloba provas em três estilos diferentes - livre, mariposa e costas. Se a um Atleta tiver sido provisoriamente atribuída uma Classe Desportiva, o Painel de Classificação pode observar tal Atleta numa ou mais provas em todos os estilos em que o Atleta esteja

a competir].

- 18.7.3.4. Para os Desportos Coletivos, a Federação Internacional deve definir nas suas regras de Classificação quando, durante a Primeira Comparência, será realizada a Avaliação por Observação (que deve ser o mais cedo possível e basear-se na primeira participação significativa de um Atleta em todas as posições relevantes do desporto ou na execução de todas as competências necessárias para a observação). Para competições de Desportos Coletivos com rondas preliminares, qualquer Avaliação por Observação deve ser realizada durante essas rondas preliminares.
- 18.7.3.5. Sempre que possível, a Avaliação por Observação não deve ter lugar no final de uma prova.
- 18.7.4. Na sequência de uma Avaliação por Observação, o Painel de Classificação pode:
 - 18.7.4.1. atribuir ao Atleta uma Classe Desportiva final e um Estatuto de Classe Desportiva; ou
 - 18.7.4.2. exigir que o Atleta refaça quaisquer fases anteriores da Sessão de Avaliação e/ou se submeta a uma nova Avaliação por Observação.
- 18.7.5. O Painel de Classificação não pode, apenas com base nos resultados da Avaliação por Observação, atribuir ao Atleta uma Classe Desportiva diferente da que lhe foi provisoriamente atribuída em conformidade com o artigo 18.6.1.
- 18.8. Se a um Atleta com uma Classe Desportiva provisória acabar por ser atribuída uma Classe Desportiva final diferente:
 - 18.8.1. para os desportos individuais, essa alteração produzirá efeitos imediatamente;
 - 18.8.2. para Desportos Coletivos:
 - 18.8.2.1. para competições de Desportos Coletivos com rondas preliminares, essa alteração deve ser implementada imediatamente, e o Atleta não pode participar mais na competição ou em qualquer outra Competição Abrangida até que a alteração tenha sido implementada; e

- 18.8.2.2. para competições de Desportos Coletivos que não tenham rondas preliminares, essa alteração deve ser implementada imediatamente (caso em que o Atleta não pode continuar a participar na competição ou em qualquer outra Competição Abrangida até que a alteração tenha sido implementada) ou imediatamente após o final da competição relevante, conforme especificado nas regras da Federação Internacional;
- 18.8.3. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras o impacto que tais alterações na Classe Desportiva terão nos resultados e prémios da(s) Competição(ões) relevante(s).
- 18.9. Os atletas só podem competir na(s) Classe(s) Desportiva(s) que lhes foi(foram) atribuída(s).

19. Elegibilidade para várias Classes Desportivas

- 19.1. Cada Federação Internacional é responsável por definir as suas próprias Classes Desportivas e decidir se e em que circunstâncias é possível atribuir a um Atleta várias Classes Desportivas.

[Comentário ao artigo 19.1: Alguns Atletas podem estar em posição de serem elegíveis para mais do que uma Classe Desportiva dentro de um desporto. Por exemplo, este pode ser o caso se um Atleta tiver uma combinação de Deficiências Motoras, Visuais e/ou Intelectuais].

- 19.2. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras se é possível que um Atleta seja elegível para várias Classes Desportivas, incluindo o seguinte:

- 19.2.1. se um Atleta satisfaz os critérios para lhe ser atribuída mais do que uma Classe Desportiva, se ao Atleta podem ser atribuídas várias Classes Desportivas ou se, em vez disso, deve escolher a(s) Classe(s) Desportiva(s) em que deseja competir;

[Comentário ao artigo 19.2.1: Por exemplo, na natação paralímpica, podem ser atribuídas aos Atletas várias Classes Desportivas para cobrir diferentes estilos (a Classe Desportiva com o prefixo “S” cobre as provas de estilo livre, mariposa e costas; a Classe Desportiva com o prefixo “SB” cobre as provas de bruços). Do mesmo modo, no atletismo paralímpico, pode ser atribuída a um Atleta uma Classe Desportiva “T” (para provas de pista) e uma Classe Desportiva “F” (para provas de campo). Na canoagem paralímpica, os Atletas podem ser alocados a uma Classe Desportiva “KL” e “VL”, para cobrir os dois tipos de embarcações.

Noutras situações, um Atleta tem de escolher a(s) Classe(s) Desportiva(s) em que pretende competir. Por exemplo, no atletismo paralímpico, um Atleta pode ser elegível para competir em provas de campo em formato sentado ou em pé, mas tem de escolher entre esses formatos (e não pode competir em ambos). No triatlo paralímpico, um Atleta com uma Deficiência Motora e Visual pode satisfazer os critérios de atribuição de mais do que uma Classe Desportiva em relação a tais Deficiências Elegíveis, mas deve escolher a Classe Desportiva em que deseja competir.]

- 19.2.2. se um Atleta satisfaz os critérios para lhe ser atribuída mais do que uma Classe Desportiva e tiver de escolher a(s) Classe(s) Desportiva(s) em que pretende competir, quando e como poderá alterar essa escolha; e

[Comentário ao artigo 19.2.2: Ao decidir quando e como tais alterações podem ser efetuadas, as Federações Internacionais devem considerar, entre outras coisas, o ciclo de competição do seu desporto e o período de qualificação para os Jogos Paralímpicos].

- 19.2.3. em qualquer caso, o Atleta deve ter direito a participar numa Sessão de Avaliação relativamente a todas as suas Deficiências Elegíveis.

B.3.2 Estatuto de Classe Desportiva

20. Estatuto de Classe Desportiva

- 20.1. O Estatuto de Classe Desportiva indica se e quando um atleta terá de se submeter a uma Classificação no futuro.
- 20.2. Os Estatutos de Classe Desportiva disponíveis são os seguintes:
- 20.2.1. Confirmado (C);
 - 20.2.2. Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD);
 - 20.2.3. Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF); ou
 - 20.2.4. Expirado (E).

21. Atribuição de Estatutos de Classe Desportiva

- 21.1. Os Estatutos de Classe Desportiva devem ser atribuídos de acordo com o seguinte:
- 21.1.1. **“Confirmado (C)”**: Um Painel de Classificação pode atribuir a um Atleta o Estatuto de Classe Desportiva “Confirmado (C)” se considerar que é improvável que a Classe Desportiva do Atleta mude, dada a natureza da Deficiência Elegível do Atleta e a medida em que a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) do Atleta tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto.

21.1.2. **“Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)”:**

21.1.2.1. A um Atleta será automaticamente atribuído o Estatuto de Classe Desportiva “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)” quando:

21.1.2.1.1. o seu Painel de Classificação consistir em: (i) um único Classificador; e/ou (ii) Classificadores que sejam da mesma nacionalidade do Atleta (ver artigo 7.3.1);

21.1.2.1.2. a Federação Internacional tenha aceite um pedido de Revisão Médica (ver artigo 37.10); e/ou

21.1.2.1.3. um Protesto da Federação Nacional tenha sido aceite ou um Protesto da Federação Internacional tenha sido apresentado (ver artigo 45.1.1).

21.1.2.2. Um Painel de Classificação pode também decidir atribuir a um atleta o Estatuto de Classe Desportiva “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)” se:

21.1.2.2.1. o Atleta é “limítrofe” (ou seja, satisfaz por pouco os Critérios Mínimos de Deficiência ou está no limite de duas Classes Desportivas); e/ou

21.1.2.2.2. o Painel de Classificação considera que será necessária uma nova Sessão de Avaliação na Próxima Oportunidade Disponível no decurso do ano civil e/ou da época em curso.

[Comentário ao artigo 21.1.2.2: Poderá ser necessária uma nova Sessão de Avaliação por várias razões, incluindo quando o Atleta só recentemente começou a competir em Competições Abrangidas, tem uma ou mais Deficiências flutuantes e/ou progressivas ou regressivas, e/ou não atingiu a maturidade musculoesquelética ou desportiva completa].

21.1.2.3. Uma Federação Internacional pode também alterar o Estatuto de Classe Desportiva de um Atleta para “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)” quando tiver identificado que as alterações às suas regras de Classificação podem afetar a (in)elegibilidade, a Classe Desportiva e/ou o Estatuto de Classe Desportiva do Atleta (ver artigo 52.3.2).

21.1.3. “Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)”:

- 21.1.3.1. Um Painel de Classificação pode atribuir a um Atleta o Estatuto de Classe Desportiva “Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)” quando considerar que será necessária uma nova Sessão de Avaliação, mas não durante o ano civil e/ou época em curso. O Painel de Classificação tem de definir uma data (não anterior ao final do ano civil ou época em curso, conforme aplicável) após a qual o Atleta deve participar numa nova Sessão de Avaliação na Próxima Oportunidade Disponível (a **Data de Revisão Fixa**).
- 21.1.3.2. Uma Federação Internacional pode também alterar o Estatuto de Classe Desportiva de um Atleta para “Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)” quando tiver identificado que as alterações às suas regras de Classificação podem afetar a (in)elegibilidade, a Classe Desportiva e/ou o Estatuto de Classe Desportiva do Atleta (ver artigo 52.3.2). Nessas circunstâncias, a Federação Internacional deve definir uma Data de Revisão Fixa adequada.
- 21.1.3.3. A Data de Revisão Fixa não será, normalmente, superior a quatro anos após a realização da anterior Sessão de Avaliação do Atleta.

21.1.4. “Expirado (E)”:

- 21.1.4.1. A um Atleta será automaticamente atribuído o Estatuto de Classe Desportiva “Expirado (E)” quando se reformar, de acordo com as regras da Federação Internacional. Cada Federação Internacional deve especificar nas suas regras os requisitos para um Atleta se reformar.
- 21.1.4.2. As Federações Internacionais podem também decidir utilizar o Estatuto de Classe Desportiva “Expirado (E)” quando o Atleta não completa uma Sessão de Avaliação dentro do período de tempo especificado. Se uma Federação Internacional decidir fazê-lo, tem de especificar nas suas regras de Classificação: (i) o período máximo de tempo durante o qual o Estatuto de Classe Desportiva “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)” permanecerá válido; e (ii) o período máximo de tempo durante o qual o Estatuto de Classe Desportiva “Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)” permanecerá válido após a Data de Revisão Fixa ter passado.

22. **Impacto do Estatuto de Classe Desportiva na participação em Competições Abrangidas**

- 22.1. Um Atleta a quem foi atribuído o Estatuto de Classe Desportiva “Confirmado” não é obrigado a submeter-se a qualquer Classificação adicional, exceto se o seu Estatuto de Classe Desportiva for posteriormente alterado em resultado de: (i) um Protesto da Federação Internacional, um Protesto da Federação Nacional aceite ou um Apelo bem sucedido; (ii) um pedido de Revisão Médica aceite; e/ou (iii) alterações ao sistema de Classificação de uma Federação Internacional ao abrigo do artigo 52.3.
- 22.2. A menos que a Federação Internacional especifique o contrário, se a um Atleta tiver sido atribuído o Estatuto de Classe Desportiva:
- 22.2.1. “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)”, o Atleta tem de completar uma Sessão de Avaliação antes de competir em qualquer Competição Abrangida.
- 22.2.2. “Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)”, o Atleta pode competir em Competições Abrangidas até à Data de Revisão Fixa, mas depois disso deve completar uma Sessão de Avaliação antes de competir em quaisquer outras Competições Abrangidas.
- 22.3. Se a um Atleta tiver sido atribuído o Estatuto de Classe Desportiva “Expirado (E)”, o Atleta não pode competir em qualquer Competição Abrangida a não ser que e até completar os requisitos especificados pela Federação Internacional, que podem incluir completar uma nova Sessão de Avaliação e ser-lhe atribuída uma Classe Desportiva e um Estatuto de Classe Desportiva.

[Comentário ao artigo 22.3: As Federações Internacionais podem, por exemplo, querer prever nas suas regras de Classificação que os Atletas com o Estatuto de Classe Desportiva “Expirado (E)” que anteriormente tinham um Estatuto de Classe Desportiva de “Confirmado (C)” possam regressar à competição na sua Classe Desportiva original com o Estatuto de Classe Desportiva “Confirmado (C)” sem necessidade de se submeterem a nova Classificação.]

B.4 **Disposições gerais aplicáveis a todas as Sessões de Avaliação**

23. **Requisitos gerais para as Federações Internacionais**

- 23.1. As Federações Internacionais devem garantir que todas as pessoas que participam nas Sessões de Avaliação (presencial ou virtualmente) estão vinculadas às suas regras de Classificação e ao código de conduta aplicável.
- 23.2. As Federações Internacionais devem fornecer às Federações Nacionais um aviso razoável sobre as oportunidades de Classificação, incluindo o local, as datas e os tipos de desporto e de Deficiência que serão avaliados.

23.3. As Federações Internacionais devem fornecer ao Painel de Classificação todas as informações de que disponham e que possam ser relevantes para a realização de uma Sessão de Avaliação pelo Painel de Classificação.

23.4. As Federações Internacionais devem conservar cópias de quaisquer formulários, relatórios ou outros registos escritos dos Avaliadores de CSS e Painéis de Classificação, que podem ser fornecidos pela Federação Internacional a futuros Avaliadores de CSS e Painéis de Classificação que avaliem o Atleta. A conservação de tal documentação está sujeita à Norma Internacional para a Proteção de Dados de Classificação.

24. **Participação nas Sessões de Avaliação**

24.1. Para além do Atleta e dos membros do Painel de Classificação, podem participar nas Sessões de Avaliação as seguintes pessoas:

24.1.1. o Representante Nacional acompanhante do Atleta e (se necessário) um intérprete, sem prejuízo do disposto no artigo 25.2;

24.1.2. Classificadores Estagiários e quaisquer outras pessoas autorizadas que participem na formação de tais Classificadores Estagiários, tal como determinado pela Federação Internacional (ou pelo Classificador Principal, agindo em nome da Federação Internacional);

[Comentário ao artigo 24.1.2: As Federações Internacionais devem respeitar os Atletas quando determinam o número de Classificadores Estagiários / formadores que participam numa Sessão de Avaliação].

24.1.3. observadores nomeados pelo IPC no âmbito do controlo pelo IPC do cumprimento do Código de Classificação e das Normas Internacionais; e

24.1.4. qualquer pessoa a quem o Painel de Classificação solicite aconselhamento médico, clínico, técnico e/ou científico em conformidade com o artigo 28.

24.2. Exceto se especificado em contrário no presente Código de Classificação, o Atleta e os membros do Painel de Classificação devem participar presencialmente nas Sessões de Avaliação.

24.3. Qualquer outra pessoa com direito a participar numa Sessão de Avaliação nos termos do artigo 24.1 pode participar na Sessão de Avaliação presencialmente. Em alternativa, pode participar na Sessão de Avaliação virtualmente, por telefone ou vídeo (ou outra tecnologia virtual), desde que o possa fazer sem impacto negativo na Sessão de Avaliação e desde que cumpra todos os mesmos requisitos que os participantes presenciais.

[Comentário ao artigo 24.3: Uma Sessão de Avaliação seria afetada negativamente se, por exemplo, a ligação à Internet da pessoa que participa virtualmente na Sessão de Avaliação fosse tão fraca ou intermitente que a Sessão de Avaliação fosse continuamente interrompida].

25. Responsabilidades das Federações Nacionais e dos Atletas em relação às Sessões de Avaliação

25.1. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação que a Federação Nacional de um Atleta é responsável por assegurar que o Atleta cumpre as responsabilidades que lhe são aplicáveis em relação às Sessões de Avaliação.

25.2. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação os seguintes direitos e responsabilidades dos Atletas em relação às Sessões de Avaliação:

25.2.1. Os Atletas podem ser acompanhados durante a Sessão de Avaliação por um máximo de:

25.2.1.1. um Representante Nacional cujo papel é apoiar o Atleta e facilitar o seu processo de Classificação (os Atletas que sejam Menores ou que não tenham capacidade jurídica de acordo com as leis aplicáveis no seu país de residência devem ser acompanhados por tal Representante Nacional); e

25.2.1.2. se necessário, um intérprete (a ser organizado e pago pela Federação Nacional do Atleta, e que será considerado um Representante Nacional).

25.2.2. Um Atleta deve envidar os seus melhores esforços durante uma Sessão de Avaliação e deve cumprir todas as instruções razoáveis que lhe sejam dadas por um Painel de Classificação.

25.2.3. Salvo disposição expressa em contrário nas regras da Federação Internacional, o Atleta deve (i) comparecer na Sessão de Avaliação com qualquer equipamento desportivo e Equipamento Adaptativo permitido ao abrigo das regras da Federação Internacional que pretenda utilizar em qualquer Competição Abrangida; e (ii) revelar ao Painel de Classificação a utilização que pretende fazer desse equipamento e Equipamento Adaptativo.

25.2.4. Medicamentos, dispositivos/implantes médicos e procedimentos:

25.2.4.1. um Atleta deve revelar ao Painel de Classificação a utilização de qualquer medicamento e/ou dispositivo/implante médico (incluindo quaisquer aparelhos auditivos e/ou correção refrativa ou ótica, tais como óculos ou lentes de correção) e qualquer procedimento médico que possa afetar a capacidade do Painel de Classificação para realizar uma Sessão de Avaliação; e

[Comentário ao artigo 25.2.4.1: Para evitar dúvidas, a obrigação do Atleta de revelar a sua utilização de qualquer medicamento, dispositivo/implante médico e procedimento médico ao abrigo do presente artigo é totalmente distinta das suas obrigações ao abrigo de quaisquer regras antidopagem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, isenções de utilização terapêutica e divulgações num formulário de controlo de dopagem. Qualquer revelação deste tipo por parte de um Atleta ao Painel de Classificação não equivale de forma alguma a uma revelação ou pedido para efeitos de tais regras antidopagem distintas, e vice-versa].

- 25.2.4.2. um Atleta deve comparecer na Sessão de Avaliação (i) com todos os dispositivos/implantes médicos divulgados; e (ii) se exigido pelas regras da Federação Internacional ou de outro modo solicitado pelo Painel de Classificação, com qualquer ou todos os medicamentos divulgados e/ou prescrição(ões) médica(s) relacionada(s).

26. Responsabilidades do Painel de Classificação em relação às Sessões de Avaliação

- 26.1. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação as seguintes responsabilidades do Painel de Classificação em relação às Sessões de Avaliação:

26.1.1. Os Painéis de Classificação são responsáveis pela realização das Sessões de Avaliação.

26.1.2. Exceto nos casos previstos no artigo 14.4, ou noutras circunstâncias excepcionais, o mesmo Painel de Classificação deve realizar todas as fases de uma Sessão de Avaliação em relação a um Atleta.

[Comentário ao artigo 26.1.2: Por exemplo, podem surgir “circunstâncias excepcionais” se existirem dificuldades operacionais genuínas e inevitáveis (como uma doença do Classificador) que impliquem que o mesmo Painel de Classificação não esteja disponível para realizar todos os aspetos da Sessão de Avaliação].

26.1.3. O Painel de Classificação deve realizar as Sessões de Avaliação em inglês, salvo indicação em contrário nas regras da Federação Internacional.

26.1.4. O Painel de Classificação deve informar o Atleta dos nomes e funções de todas as pessoas que participam na Sessão de Avaliação em nome da Federação Internacional (quer estejam a participar presencial ou virtualmente).

- 26.1.5. Ao realizar uma Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação apenas pode considerar a informação que lhe foi fornecida pelo Atleta, Federação Nacional ou Federação Internacional relevante, assim como qualquer informação adicional obtida ao abrigo do artigo 28.
- 26.1.6. O Painel de Classificação deve registar as suas avaliações em cada fase da Classificação por escrito, no formato exigido pela Federação Internacional, e fornecer uma cópia desses registos à Federação Internacional.

27. **Considerações sobre as Sessões de Avaliação anteriores**

27.1. Se o Painel de Classificação estiver a avaliar um Atleta que tenha sido previamente submetido a uma ou mais Sessões de Avaliação:

27.1.1. antes de tomar uma decisão final, o Painel de Classificação deve rever os formulários, relatórios ou outros registos aplicáveis do(s) Painel(eis) de Classificação anterior(es); e

27.1.2. em relação à Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação não deve consultar nenhum dos membros de Painéis de Classificação anteriores relativamente à sua avaliação prévia do Atleta. Para evitar dúvidas, o Painel de Classificação pode procurar assistência especializada em conformidade com o artigo 28, incluindo de quaisquer pessoas que tenham prestado assistência equivalente a Painéis de Classificação anteriores.

[Comentário ao artigo 27.1.2: Para evitar dúvidas, sujeito ao artigo 45.2 relativo à composição de um Painel de Protesto, um Painel de Classificação pode ser constituído por Classificadores que realizaram Sessões de Avaliação anteriores do Atleta. Nessas circunstâncias, esses Classificadores não devem discutir a sua avaliação anterior do Atleta com o novo Painel de Classificação (tirando rever a documentação referida no artigo 27.1.1)].

28. **Pedidos do Painel de Classificação de informações adicionais ou de conhecimento especializado**

28.1. Em qualquer fase, o Painel de Classificação pode solicitar que a Federação Nacional de um Atleta forneça quaisquer informações adicionais (incluindo Informações de Diagnóstico) que o Painel de Classificação considere necessárias para concluir a Sessão de Avaliação. Se a Federação Nacional do Atleta fornecer essas informações dentro do prazo especificado pelo Painel de Classificação, a Sessão de Avaliação pode continuar. Se a Federação Nacional do Atleta não puder ou não conseguir fornecer essas informações dentro do prazo especificado

pelo Painel de Classificação, este pode suspender a Sessão de Avaliação em conformidade com o artigo 30.

- 28.2. Em qualquer fase, o Painel de Classificação pode, com o acordo da Federação Internacional, solicitar a assistência de outros peritos médicos, clínicos, técnicos e/ou científicos que considere necessários para completar a Sessão de Avaliação.

29. **Obrigação de refazer as fases anteriores da Sessão de Avaliação**

- 29.1. O Painel de Classificação pode, em qualquer altura, exigir que o Atleta refaça quaisquer fases anteriores da Sessão de Avaliação, se o considerar necessário.

30. **Suspensão ou cancelamento de uma Sessão de Avaliação**

- 30.1. Um Painel de Classificação, em consulta com a Federação Internacional (ou com o Classificador Principal, atuando em nome da Federação Internacional), pode suspender uma Sessão de Avaliação se não puder concluir a Sessão de Avaliação por qualquer motivo, incluindo uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- 30.1.1. incumprimento por parte do Atleta de qualquer parte das regras de Classificação aplicáveis;
- 30.1.2. não fornecimento, por parte do Atleta ou da Federação Nacional do Atleta, de qualquer informação que seja razoavelmente exigida pelo Painel de Classificação;
- 30.1.3. o Painel de Classificação considerar que a utilização (ou não utilização) de qualquer medicamento ou dispositivo/implante médico ou qualquer procedimento médico divulgado pelo Atleta pode interferir com a Classificação do Atleta;
- 30.1.4. o Atleta tem uma Condição de Saúde ou deficiência que o limita ou impede de cumprir os pedidos do Painel de Classificação durante uma Sessão de Avaliação, que o Painel de Classificação considera que afetará a sua capacidade de realizar uma Sessão de Avaliação de acordo com as regras de Classificação aplicáveis;
- 30.1.5. o Atleta não for capaz de comunicar eficazmente com o Painel de Classificação, mesmo na presença de um intérprete;
- 30.1.6. na opinião razoável do Painel de Classificação, o Atleta é física ou mentalmente incapaz de cumprir as instruções do Painel de Classificação;

- 30.1.7. o Painel de Classificação considerar que o Atleta não está a envidar os seus melhores esforços, ou se o Atleta se recusar a cumprir quaisquer instruções razoáveis dadas pelo Painel de Classificação;
 - 30.1.8. o Atleta ou o seu Representante Nacional ou intérprete acompanhante (ou qualquer outra pessoa associada ao Atleta ou à Federação Nacional do Atleta) for encontrado a fotografar ou a gravar a Sessão de Avaliação;
 - 30.1.9. se houver mais pessoas presentes na Sessão de Avaliação do que o permitido pelas regras de Classificação aplicáveis ou se a identidade de alguém presente não for clara;
 - 30.1.10. o Painel de Classificação considerar que a Deficiência Elegível do Atleta é inconsistente (ou seja, está sujeita a uma flutuação significativa) de tal forma que não consegue concluir a Sessão de Avaliação e atribuir ao Atleta uma Classe Desportiva adequada; e/ou
 - 30.1.11. a representação que o Atleta faz das suas capacidades não for coerente com outras informações de que o Painel de Classificação disponha.
- 30.2. Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um Painel de Classificação, o Painel de Classificação deve designar o Atleta como “Classificação Não Concluída (CNC)”. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.3, devem ser adotadas as seguintes medidas:
- 30.2.1. o Painel de Classificação deve preparar uma explicação escrita (i) a explicar o motivo pelo qual a designação “Classificação Não Concluída (CNC)” foi aplicada (incluindo, se aplicável, a identificação de quaisquer inconsistências observadas na representação das capacidades do Atleta), e (ii) se aplicável, a especificar os pormenores de quaisquer medidas corretivas necessárias para que a Sessão de Avaliação seja retomada, devendo ser fornecida uma cópia à Federação Internacional e à Federação Nacional do Atleta;
 - 30.2.2. O Painel de Classificação deve registar separadamente (em qualquer formato exigido pela Federação Internacional) quaisquer preocupações relativas a potenciais Falsas Declarações Intencionais, se aplicável; e
 - 30.2.3. se um Atleta completar qualquer ação corretiva especificada de forma satisfatória para a Federação Internacional (ou para o Classificador Principal, agindo em nome da Federação Internacional), uma Sessão de Avaliação será reagendada logo que razoavelmente praticável.
- 30.3. Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um Painel de Classificação e não puder (por qualquer motivo) ser retomada e concluída na mesma oportunidade de Classificação pelo mesmo Painel de Classificação, a Sessão de Avaliação deve ser cancelada e o Atleta continuará a ser designado como “Classificação Não Concluída (CNC)”.

30.4. Nada no Código de Classificação impede uma Federação Internacional de adotar as suas próprias regras disciplinares específicas no que diz respeito à conduta dos Atletas e de outras pessoas que resulte na suspensão ou no cancelamento de uma Sessão de Avaliação (mas que não constitua, por si só, Falsas Declarações Intencionais).

31. **Não comparência a uma Sessão de Avaliação**

31.1. Um Atleta é pessoalmente responsável por comparecer a todas as fases da(s) sua(s) Sessão(ões) de Avaliação. Sem limitar a responsabilidade pessoal do Atleta, a Federação Nacional de um Atleta deve tomar medidas razoáveis para garantir que o Atleta participa na(s) sua(s) Sessão(ões) de Avaliação.

31.2. Se um Atleta não comparecer a uma Sessão de Avaliação conforme exigido, o Painel de Classificação comunicará essa falta à Federação Internacional logo que seja razoavelmente possível.

31.2.1. Se o Atleta conseguir apresentar à Federação Internacional uma explicação razoável para a sua não comparência na Sessão de Avaliação, a Federação Internacional pode remarcar a Sessão de Avaliação para uma data e hora revistas na mesma oportunidade de Classificação.

31.2.2. Se o Atleta não conseguir apresentar à Federação Internacional uma explicação razoável para a sua não comparência na Sessão de Avaliação, o Atleta será designado como “Classificação Não Concluída (CNC)”.

[Comentário ao artigo 31.2: As Federações Internacionais não são obrigadas a dar oportunidades ilimitadas a um Atleta para participar numa Sessão de Avaliação].

32. **Designação de “Classificação Não Concluída (CNC)”**

32.1. Um Atleta designado como “Classificação Não Concluída (CNC)” não pode competir em Competições Abrangidas até completar uma Sessão de Avaliação (exceto para efeitos de realizar uma Avaliação por Observação como parte dessa Sessão de Avaliação).

32.2. A designação de “Classificação Não Concluída (CNC)” não está sujeita a revisão, Protesto ou Apelo.

- 32.3. Se um Atleta tiver sido designado como “Classificação Não Concluída (CNC)” em três ou mais ocasiões consecutivas, a Federação Internacional pode especificar nas suas regras de Classificação que o Atleta não tem direito a submeter-se a quaisquer outras Sessões de Avaliação durante um período de tempo específico (fixo).

33. **Localização das Sessões de Avaliação**

- 33.1. As Sessões de Avaliação podem ter lugar em qualquer momento ou local especificado pela Federação Internacional nas suas regras de Classificação, com exceção das Avaliações por Observação, que devem ter lugar numa Competição Abrangida.

[Comentário ao artigo 33.1: As Sessões de Avaliação podem ter lugar Dentro da Competição ou Fora da Competição para proporcionar aos Atletas a maior oportunidade possível de serem avaliados por um Painel de Classificação e de lhes ser atribuída uma Classe Desportiva. Por exemplo, as oportunidades de Classificação Fora da Competição podem ser proporcionadas por uma Federação Internacional utilizando um local de competição para outro desporto; numa Competição Abrangida onde o Atleta relevante não esteja a competir; ou num local fora da competição, como um centro especializado em baixa visão ou um instituto de ciências do desporto].

- 33.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 33.1, as Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação:

33.2.1. quais as partes de uma Sessão de Avaliação que devem ter lugar Dentro da Competição e quais as partes (caso existam) que podem ter lugar Fora da Competição; e

33.2.2. quais os tipos de Deficiência que devem ser avaliados Dentro da Competição e quais (se aplicável) podem ser avaliados Fora da Competição.

- 33.3. Todas as Sessões de Avaliação devem ser realizadas em conformidade com o Código de Classificação e as Normas Internacionais. Em particular, o local onde se realiza a Sessão de Avaliação tem de estar devidamente equipado para realizar todos os aspetos necessários da Sessão de Avaliação. A Federação Internacional deve especificar os requisitos para acolher a Classificação e o procedimento de aprovação dos locais de Classificação.

- 33.4. Se a atribuição de uma Classe Desportiva puder requerer uma Avaliação por Observação, uma Federação Internacional pode ainda permitir que parte(s) da Sessão de Avaliação se realize(m) Fora da Competição, mas a Federação Internacional deve (antes da Sessão de Avaliação) avisar as Federações Nacionais relevantes de que um Painel de Classificação pode concluir que não pode atribuir uma Classe Desportiva final sem uma Avaliação por Observação (caso em que o Atleta deve ser designado “Classificação Não Concluída (CNC)” e obrigado a submeter-se a uma nova Sessão de Avaliação numa data posterior).

34. **Fotografias e tecnologias audiovisuais**

- 34.1. O Painel de Classificação pode tirar, criar e/ou utilizar fotografias e/ou tecnologias audiovisuais, nomeadamente, mas não exclusivamente, durante qualquer Avaliação por Observação. Devem ser fornecidas cópias de tais materiais ao Atleta ou à sua Federação Nacional, mediante pedido. Esses materiais devem ser tratados de acordo com a Norma Internacional para a Proteção de Dados de Classificação.
- 34.2. Sem prejuízo do disposto no 34.1, não é permitido fotografar ou gravar áudio ou vídeo da Sessão de Avaliação. Para evitar dúvidas, esta proibição aplica-se a todas as pessoas, independentemente do facto de participarem na Sessão de Avaliação de forma presencial ou virtual.

PARTE V: NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

35. **Notificação do resultado da Classificação**

- 35.1. As Federações Internacionais devem notificar o resultado da Classificação ao Atleta em causa e/ou à sua Federação Nacional logo que seja razoavelmente possível após a conclusão da Classificação. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras de Classificação o processo para essa notificação.
- 35.2. No contexto de uma Competição, o Classificador Principal deve notificar todos os delegados técnicos da Federação Internacional e os representantes do comité organizador do evento da Classe Desportiva (incluindo qualquer Classe Desportiva provisória) e do Estatuto de Classe Desportiva atribuídos a cada Atleta. Se for efetuada uma Avaliação por Observação, deve ser enviada uma nova notificação logo que seja razoavelmente possível após a conclusão da Avaliação por Observação.
- 35.3. As Federações Internacionais devem disponibilizar as seguintes informações aos participantes no local de uma Competição Abrangida:
- 35.3.1. qualquer Classe Desportiva provisória (que está sujeita a confirmação numa Avaliação por Observação) atribuída a um Atleta inscrito na Competição Abrangida, logo que razoavelmente praticável após a sua atribuição; e
 - 35.3.2. a Classe Desportiva final e o Estatuto de Classe Desportiva atribuídos a cada Atleta inscrito na Competição Abrangida, logo que razoavelmente praticável após a conclusão da sua Classificação.

36. **Lista Principal de Classificação**

- 36.1. As Federações Internacionais devem manter, publicar e atualizar uma “**Lista Principal de Classificação**”, que deve incluir (no mínimo) as seguintes informações relativas a: (i) cada Atleta; e (ii) qualquer Participante atualmente suspenso pela Federação Internacional por Falsas Declarações Intencionais:
- 36.1.1. nome;
 - 36.1.2. género;
 - 36.1.3. ano de nascimento;
 - 36.1.4. nacionalidade;
 - 36.1.5. Classe Desportiva e Estatuto de Classe Desportiva;
 - 36.1.6. quaisquer designações [incluindo “Novo (N)”, “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente”, “Não Elegível - Deficiência Elegível”, “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” e “Classificação Não Concluída (CNC)”], qualquer estatuto de “reavaliação” associado a uma designação e códigos de rastreio (como “AO” para Avaliação por Observação); e
 - 36.1.7. qualquer designação atual por Falsas Declarações Intencionais (“FDI”), juntamente com a duração e a data de início do período de inelegibilidade.
- 36.2. A publicação deve ser efetuada, no mínimo, através da colocação das informações exigidas num website acessível ao público.
- 36.3. As Federações Internacionais devem atualizar as suas Listas Principais de Classificação logo que seja razoavelmente possível após qualquer alteração das informações.
- 36.4. As Listas Principais de Classificação devem ser tratadas em conformidade com a Norma Internacional para a Proteção de Dados de Classificação.

PARTE VI: ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

37. **Revisão Médica**

- 37.1. Uma alteração na natureza ou no grau da Deficiência Elegível de um Atleta pode significar que é necessária uma reavaliação para garantir que o resultado da Classificação anterior do Atleta continua correto (por exemplo, para garantir que um Atleta continua a ser elegível ou que a Classe Desportiva atribuída a um Atleta continua correta, ou para reavaliar um Atleta anteriormente considerado não elegível). Este processo é conhecido como “**Revisão Médica**”.

[Comentário ao artigo 37.1: Por exemplo, um pedido de Revisão Médica seria apropriado quando o efeito de uma cirurgia, um novo medicamento ou dispositivo, ou qualquer outro procedimento médico tenha resultado em alterações à capacidade de um Atleta para executar as tarefas e atividades específicas relevantes para um desporto. Um pedido pode também ser apropriado quando um Atleta tem uma nova Condição de Saúde Subjacente].

- 37.2. As Federações Internacionais devem definir os procedimentos para solicitar e efetuar Revisões Médicas nas suas regras de Classificação.
- 37.3. Um pedido de Revisão Médica deve ser feito por uma Federação Nacional em nome de um Atleta.
- 37.4. Uma Revisão Médica **deve** ser solicitada por uma Federação Nacional se houver uma mudança na natureza ou grau da Deficiência Elegível de um Atleta.
- 37.5. Um pedido de Revisão Médica deve:
- 37.5.1. explicar em pormenor o motivo do pedido (incluindo como e em que medida a Deficiência Elegível do Atleta se alterou, e se e porque se considera que o resultado da Classificação anterior do Atleta já não está correto); e
 - 37.5.2. ser acompanhados de toda a documentação de apoio relevante, incluindo Informações de Diagnóstico atualizadas em conformidade com o artigo 11.

[Comentário ao artigo 37.5: Normalmente, qualquer pedido de Revisão Médica deve ser acompanhado de registos médicos pormenorizados].

- 37.6. Conforme estabelecido no artigo 11, a Federação Internacional pode solicitar à Federação Nacional do Atleta quaisquer informações adicionais que considere necessárias para avaliar o pedido de Revisão Médica, incluindo Informações de Diagnóstico.
- 37.7. As Federações Internacionais podem exigir às Federações Nacionais o pagamento de uma taxa não reembolsável aquando da apresentação de um pedido de Revisão Médica.
- 37.8. Um pedido de Revisão Médica será aceite quando a Federação Internacional determinar que a Federação Nacional cumpriu os artigos 37.5 a 37.7, e a Federação Internacional estiver convencida de que existe uma alteração na natureza ou grau da(s) Deficiência(s) Elegível(eis) de um Atleta que pode(m) ter impacto na capacidade do Atleta para desempenhar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto de uma forma que seja claramente distinguível das alterações atribuíveis à idade, níveis de treino, condição física e proficiência técnica. Se este teste não for cumprido, o pedido de Revisão Médica será indeferido.

- 37.9. A Federação Internacional deve decidir se aceita um pedido de Revisão Médica assim que razoavelmente praticável após a receção de um pedido completo.
- 37.10. Se o pedido de Revisão Médica for aceite pela Federação Internacional, o Estatuto de Classe Desportiva do Atleta deve ser alterado para “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)” com efeito imediato.
- 37.11. Se o pedido de Revisão Médica for indeferido pela Federação Internacional, esta tem de notificar a Federação Nacional do Atleta da decisão e fornecer uma explicação por escrito indicando os fundamentos do indeferimento do pedido de Revisão Médica. A decisão da Federação Internacional não está sujeita a revisão, Protesto ou Apelo.
- 37.12. Se um Atleta ou outro Participante tiver conhecimento de alterações nas suas circunstâncias que exijam uma Revisão Médica, mas não chamar a atenção da Federação Internacional para essas alterações, o Atleta e/ou outro Participante pode ser investigado relativamente a uma potenciais Falsas Declarações Intencionais.

PARTE VII: FORMATOS DE COMPETIÇÃO

38. Provas de Classe Combinada

- 38.1. Tendo em conta o objetivo, os princípios e a fundamentação científica subjacentes à Classificação no Movimento Paralímpico, conclui-se que, nos desportos individuais, os Atletas devem ser agrupados para competição apenas com Atletas da mesma Classe Desportiva, para garantir uma competição justa e significativa, minimizando o impacto das Deficiências dos Atletas nos resultados desportivos. No entanto, o IPC reconhece que isto pode nem sempre ser possível na prática (por exemplo, em competições de nível inferior em que o número de Atletas numa única Classe Desportiva é insuficiente para assegurar a viabilidade de uma prova). Consequentemente, em determinadas circunstâncias, as Federações Internacionais podem decidir permitir que Atletas com diferentes Classes Desportivas compitam entre si (**Provas de Classe Combinada**), desde que as regras da Federação Internacional esclareçam:
- 38.1.1. que Classes Desportivas podem ser combinadas e relativamente a que Competições Abrangidas;
- 38.1.2. quaisquer condições ou critérios aplicáveis a essas Provas de Classe Combinada (por exemplo, que apenas são permitidas combinações específicas de Classes Desportivas); e

- 38.1.3. as razões pelas quais a Federação Internacional decidiu autorizar essas Provas de Classe Combinada e por que razão considera que as Classes Desportivas relevantes podem ser combinadas no que respeita a essas Competições Abrangidas e sob reserva das condições ou critérios aplicáveis.

[Comentário ao artigo 38.1: Por exemplo, os Eventos de Classe Combinada podem incluir o seguinte:

1. “Competir acima”: um mecanismo em que um Atleta pode competir contra Atletas de uma Classe Desportiva diferente em circunstâncias em que a relação entre essas Classes Desportivas é linear, hierárquica e comparável em relação ao impacto da(s) Deficiência(s) do Atleta na atividade desportiva. Por conseguinte, as Classes Desportivas podem ser combinadas preservando a integridade e a equidade da competição (com um atleta a “competir” contra atletas cujas Deficiências tenham um impacto menor na atividade desportiva). No entanto, não se pode presumir que a relação entre qualquer Classe Desportiva seja linear, hierárquica ou comparável; na verdade, muitas vezes não é esse o caso, uma vez que cada Classe Desportiva reflete limitações de atividade desportiva fundamentalmente diferentes. Deve também notar-se que a numeração das Classes Desportivas utilizada por certas Federações Internacionais não significa necessariamente que exista uma relação linear, hierárquica ou comparável entre as Classes Desportivas. A numeração consecutiva é simplesmente um sistema habitualmente utilizado pelas Federações Internacionais para rotular as suas várias Classes Desportivas e não se pode presumir que exista uma relação linear, hierárquica ou comparável entre essas Classes Desportivas.

2. Eventos multiclasse: quando, em determinadas circunstâncias, as Federações Internacionais permitem que Atletas com diferentes Classes Desportivas compitam entre si.

3. Desportos Coletivos multiclasse e provas coletivas: quando atletas de diferentes Classes Desportivas competem como parte de uma equipa. Por exemplo, quando a cada Classe Desportiva é atribuído um número fixo de “pontos” e a equipa é composta por atletas cujo número total de pontos acumulados deve ser inferior a um determinado número].

39. **Mecanismos de compensação do desempenho**

- 39.1. Um pequeno número de Federações Internacionais aplica atualmente mecanismos de compensação do desempenho nas suas Provas de Classe Combinada. Esses mecanismos de compensação do desempenho são concebidos para tentar ter em conta e moderar as diferentes capacidades dos Atletas para executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto relevante, com base nos resultados de desempenho relativos às suas Classes Desportivas individuais. Exemplos de mecanismos de compensação do desempenho incluem os chamados sistemas de fatores e os inícios escalonados.

- 39.2. As Federações Internacionais que estejam a utilizar mecanismos de compensação do desempenho nas Competições Abrangidas a partir de 17 de maio de 2024 podem continuar a utilizar esses mecanismos. Contudo, nenhuma outra Federação Internacional pode utilizar mecanismos de compensação do desempenho em Provas de Classe Combinada em Competições Abrangidas.

[Comentário ao artigo 39.2: O IPC considera que os mecanismos de compensação do desempenho interferem com o objetivo, princípios e lógica científica da Classificação. Isto porque os mecanismos de compensação do desempenho utilizam diferenças de desempenho antecipadas entre Atletas para: (i) agrupar Atletas com diferentes Classes Desportivas em competição; e (ii) informar as regras dessa competição para tentar neutralizar as diferenças de desempenho entre Atletas de diferentes Classes Desportivas. No entanto, esses mecanismos não se baseiam no impacto da(s) Deficiência(s) de um Atleta na atividade desportiva, mas sim nas diferenças de desempenho. Esta diferença conceitual também acrescenta uma camada adicional de complexidade e põe em risco a confiança dos intervenientes em resultados de competição justos e significativos que não são determinados pelo grau de impacto da(s) Deficiência(s) de um Atleta. A intenção atual do IPC é, portanto, proibir a utilização de mecanismos de compensação do desempenho em Provas de Classe Combinada em Competições Abrangidas, assim que for encontrada uma abordagem alternativa adequada e forem implementadas disposições de transição apropriadas. Consequentemente, as Federações Internacionais que utilizam atualmente mecanismos de compensação do desempenho são encorajadas a considerar abordagens alternativas que sejam adequadas ao seu desporto].

CAPÍTULO 3

PROTESTOS E APELOS



CAPÍTULO 3: PROTESTOS E APELOS

PARTE I: VISÃO GERAL

40. Visão geral

40.1. As Federações Internacionais devem prever processos nas suas regras de Classificação que permitam contestar o resultado da Classificação, através de Protesto e Apelo.

40.1.1. Um “**Protesto**” é uma contestação apresentada contra a Classe Desportiva atribuída a um Atleta.

40.1.2. Um “**Apelo**” é uma contestação de qualquer aspeto de um processo de Classificação com base no seguinte:

40.1.2.1. houve uma infração às regras da Federação Internacional durante o processo de Classificação; e

40.1.2.2. essa infração possa razoavelmente ter causado a designação incorreta do Atleta como “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente”, “Não Elegível - Deficiência Elegível”, “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”, ou a atribuição de uma Classe Desportiva e/ou Estatuto de Classe Desportiva incorretos.

PARTE II: PROTESTOS

41. Âmbito dos Protestos

41.1. Um Protesto só pode ser apresentado relativamente à Classe Desportiva atribuída a um Atleta.

41.2. Para evitar dúvidas, não pode ser apresentado um Protesto relativamente (i) ao Estatuto de Classe Desportiva de um Atleta, (ii) a qualquer designação de “Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente”, “Não Elegível - Deficiência Elegível” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” (uma vez que nesses casos o Atleta já recebe uma segunda avaliação automática), (iii) a qualquer designação de “Classificação Não Concluída (CNC)”, ou (iv) a qualquer outro assunto em que os Protestos estejam expressamente excluídos ao abrigo do Código de Classificação.

42. Partes autorizadas a apresentar um Protesto

42.1. O Protesto só pode ser apresentado por uma das seguintes entidades:

42.1.1. uma Federação Nacional; ou

42.1.2. uma Federação Internacional.

42.2. Para evitar dúvidas, um Atleta não pode apresentar um Protesto por si próprio. Um Protesto só pode ser apresentado em nome do Atleta por uma das entidades enumeradas no artigo 42.1.

43. Protesto da Federação Nacional

43.1. Uma Federação Nacional só pode apresentar um Protesto relativamente a um Atleta sob a sua jurisdição. Em particular, não pode apresentar um Protesto relativamente a uma Classe Desportiva atribuída a um Atleta de outra Federação Nacional. No entanto, pode levantar quaisquer preocupações sobre a Classe Desportiva atribuída a esses Atletas junto da sua Federação Internacional, de modo a que a Federação Internacional possa considerar se pretende apresentar um Protesto da Federação Internacional.

[Comentário ao artigo 43.1: Esta abordagem destina-se a estabelecer um equilíbrio entre os direitos das várias partes interessadas (Federações Internacionais, Federações Nacionais, Atletas e outros) e faz parte de uma série de mecanismos cuidadosamente equilibrados no Código de Classificação e nas Normas Internacionais que fornecem ferramentas adequadas destinadas a garantir que aos Atletas é atribuída a Classe Desportiva correta].

43.2. Pode ser apresentado um Protesto da Federação Nacional quando houver uma base razoável para acreditar que ao Atleta pode ter sido atribuída uma Classe Desportiva incorreta.

43.3. Os Protestos da Federação Nacional serão mantidos quando a Federação Internacional determinar que a Federação Nacional cumpriu os requisitos do artigo 43.6 e a Federação Internacional estiver convencida de que existe uma base razoável para acreditar que ao Atleta pode ter sido atribuída uma Classe Desportiva incorreta. Se este teste não for cumprido, o Protesto da Federação Nacional será indeferido.

43.4. Um Protesto da Federação Nacional deve ser apresentado em ligação com uma Sessão de Avaliação. A Federação Internacional deve especificar o período de tempo durante o qual os Protestos da Federação Nacional podem ser apresentados.

43.5. Se for atribuída a um Atleta uma Classe Desportiva provisória que esteja sujeita a confirmação numa Avaliação por Observação, a Federação Nacional pode:

- 43.5.1. apresentar um Protesto tanto antes como depois da Avaliação por Observação, caso em que o Protesto apresentado depois da Avaliação por Observação não pode estar relacionado com qualquer aspeto da Sessão de Avaliação que tenha precedido a Avaliação por Observação; ou
- 43.5.2. apresentar um Protesto apenas antes da Avaliação por Observação, ou apenas após a Avaliação por Observação (neste caso, o Protesto pode dizer respeito tanto aos aspetos da Sessão de Avaliação que precederam a Avaliação por Observação como à própria Avaliação por Observação).
- 43.6. Para apresentar um Protesto, uma Federação Nacional deve:
- 43.6.1. preencher um formulário de Protesto no formato prescrito pela Federação Internacional, que deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
- 43.6.1.1. o nome e o desporto do Atleta protestado;
- 43.6.1.2. os pormenores e/ou uma cópia da decisão protestada;
- 43.6.1.3. uma explicação detalhada da base para a convicção da Federação Nacional de que ao Atleta pode ter sido atribuída uma Classe Desportiva incorreta, incluindo (quando aplicável) (i) referência a qualquer regra específica alegadamente violada ou mal aplicada, e (ii) qualquer prova de apoio a essa convicção;
- 43.6.2. apresentar o formulário de Protesto preenchido dentro do prazo estabelecido pela Federação Internacional; e
- 43.6.3. pagar a taxa de Protesto aplicável.
- [Comentário ao artigo 43.6.3: As Federações Internacionais podem especificar nas suas regras se (e em caso afirmativo, em que circunstâncias) a taxa de Protesto será reembolsada aquando da conclusão do Protesto].*
- 43.7. Após a receção do formulário de Protesto, a Federação Internacional deve efetuar uma análise do Protesto de acordo com o artigo 43.3. Se um Classificador Principal foi membro do Painel de Classificação cuja decisão está a ser protestada, esse Classificador Principal não pode ter qualquer envolvimento na análise do Protesto pela Federação Internacional.
- 43.8. A Federação Internacional deve notificar a Federação Nacional do resultado do Protesto logo que razoavelmente praticável, e (se o Protesto for indeferido) deve também fornecer uma explicação escrita para o indeferimento.

44. **Protesto da Federação Internacional**

- 44.1. Os Protestos da Federação Internacional podem ser apresentados quando a Federação Internacional considerar que pode ter sido atribuída ao Atleta uma Classe Desportiva incorreta.

[Comentário ao artigo 44.1: Tal como indicado no artigo 43.1 acima, se uma Federação Nacional (ou qualquer outro terceiro) tiver dúvidas de que a um Atleta de outra Federação Nacional tenha sido atribuída uma Classe Desportiva incorreta, pode levantar essas dúvidas junto da sua Federação Internacional para que esta possa considerar se deseja apresentar um Protesto da Federação Internacional].

- 44.2. Uma Federação Internacional pode apresentar um Protesto em qualquer altura.
- 44.3. Se uma Federação Internacional apresentar um Protesto, deve:
- 44.3.1. notificar a Federação Nacional pertinente do Protesto, logo que seja razoavelmente possível; e
 - 44.3.2. fornecer uma explicação escrita do motivo do Protesto.

45. **Procedimentos do Painel de Protesto**

- 45.1. Se um Protesto da Federação Nacional for aceite ou se for apresentado um Protesto da Federação Internacional:
- 45.1.1. a Classe Desportiva do Atleta protestado tem de permanecer inalterada enquanto se aguarda o resultado do Protesto, e o seu Estatuto de Classe Desportiva tem de ser imediatamente alterado para “Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)”, exceto se esse já for o seu Estatuto de Classe Desportiva;
 - 45.1.2. se um Atleta tiver de se submeter a uma Avaliação por Observação e for aceite um Protesto da Federação Nacional antes da Primeira Comparência do Atleta, o Atleta não pode competir nessa Competição até que o Protesto da Federação Nacional tenha sido resolvido;
 - 45.1.3. a Federação Internacional deve nomear um Painel de Protesto de acordo com o artigo 45.2 para conduzir uma nova Sessão de Avaliação assim que razoavelmente praticável, e notificar todas as partes relevantes da hora e data em que a nova Sessão de Avaliação será realizada; e
 - 45.1.4. se o Protesto foi apresentado Dentro da Competição, a nova Sessão de Avaliação deve ser realizada nessa Competição, se for razoavelmente praticável.

- 45.2. A Federação Internacional deve nomear um Painel de Protesto de uma forma consistente com as disposições para a nomeação de um Painel de Classificação no artigo 7. O Painel de Protesto não deve incluir qualquer Classificador que:
- 45.2.1. era membro do Painel de Classificação que tomou a decisão objeto de protesto;
 - 45.2.2. no caso de um Protesto da Federação Nacional, esteve envolvido na análise desse Protesto pela Federação Internacional;
 - 45.2.3. no caso de um Protesto da Federação Internacional, esteve envolvido na decisão da Federação Internacional de apresentar tal Protesto; ou
 - 45.2.4. esteve envolvido em qualquer apreciação ou avaliação do Atleta protestado para efeitos de Classificação (quer a nível nacional ou internacional) num período de 12 meses antes da data da decisão protestada, exceto se tanto a Federação Nacional como a Federação Internacional concordarem com isso.
- 45.3. O Painel de Protesto deve efetuar a nova Sessão de Avaliação em conformidade com o Capítulo 2, Parte IV.B. Para este efeito, qualquer referência ao Painel de Classificação no Capítulo 2, Parte IV.B, será considerada como incluindo o Painel de Protesto. Antes de tomar uma decisão final, o Painel de Protesto deve rever a decisão protestada e qualquer documento apresentado como parte do Protesto.
- 45.4. Todas as partes relevantes devem ser notificadas da decisão final do Painel de Protesto logo que seja razoavelmente possível.
- 45.5. Sujeita aos artigos 45.6 e 45.7, a decisão de um Painel de Protesto é final, e não está sujeita a mais Protestos por parte da Federação Nacional ou da Federação Internacional. No entanto, a decisão de um Painel de Protesto pode ser objeto de Apelo pela Federação Nacional se os requisitos do artigo 47 forem satisfeitos.
- 45.6. Se uma Federação Internacional apresentar um Protesto depois de expirado o prazo para a apresentação de Protestos da Federação Nacional ao abrigo das regras da Federação Internacional, a decisão de um Painel de Protesto em relação ao Protesto não é final e pode ser objeto de novo Protesto pela Federação Nacional ou pela Federação Internacional. Nestas circunstâncias, a decisão de um Painel de Protesto será tratada como se fosse uma decisão de um Painel de Classificação de primeira instância. A decisão de um Painel de Protesto pode também ser objeto de Apelo por parte da Federação Nacional, desde que sejam cumpridos os requisitos do artigo 47.
- 45.7. Se um Painel de Protesto designar um Atleta como “Não Elegível - Deficiência Elegível” ou “Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência”, o Atleta terá direito a submeter-se a uma nova Avaliação da Deficiência Elegível de acordo com o artigo 14.7, ou a uma nova Avaliação de CMD de acordo com o artigo 16.5

(conforme aplicável) por um novo Painel de Classificação. Nessas circunstâncias, a decisão do Painel de Protesto será tratada como se fosse uma decisão de um Painel de Classificação de primeira instância e será acrescentado "(Reavaliação)" à designação do Atleta.

45.8. As Federações Internacionais devem especificar nas suas regras as consequências para quaisquer resultados e prêmios quando a Classe Desportiva de um Atleta é alterada na sequência de um Protesto.

46. **Circunstâncias em que um Painel de Protesto não está disponível**

46.1. Se um Protesto for apresentado Dentro da Competição, mas não houver oportunidade de o Protesto ser resolvido nessa Competição:

46.1.1. o Atleta protestado deve ser autorizado a competir nessa Competição com a Classe Desportiva que é objeto do Protesto (sujeito a quaisquer outros critérios de elegibilidade para essa Competição), enquanto se aguarda a resolução do Protesto; e

46.1.2. devem ser tomadas todas as medidas razoáveis para garantir que o Protesto seja resolvido o mais rapidamente possível após essa Competição.

[Comentário ao artigo 46.1: Este artigo reflete a realidade de que pode não ser possível resolver um Protesto apresentado Dentro da Competição nessa mesma Competição. Por exemplo, isto pode acontecer quando existe um número limitado de Classificadores ou de vagas para Sessões de Avaliação disponíveis, ou quando os Classificadores que estão disponíveis estão impedidos de participar num Painel de Protesto devido a um conflito de interesses].

PARTE III: APELOS

47. **Âmbito de aplicação dos Apelos**

47.1. Será dado provimento a um Apelo se uma Federação Nacional estabelecer que:

47.1.1. houve uma violação das regras de uma Federação Internacional durante o processo de Classificação; e

47.1.2. essa infração possa razoavelmente ter causado a designação incorreta do Atleta como "Não Elegível - Condição de Saúde Subjacente", "Não Elegível - Deficiência Elegível", "Não Elegível - Critérios Mínimos de Deficiência", ou a atribuição de uma Classe Desportiva e/ou Estatuto de Classe Desportiva incorretos.

[Comentário ao artigo 47: O âmbito limitado de revisão disponível para o Órgão de Apelo é um aspeto fundamental de um Apelo. A atribuição de uma Classe Desportiva e do Estatuto de Classe Desportiva ou a designação como não elegível é uma decisão desportiva especializada e deve ser tomada por pessoas autorizadas e certificadas por uma Federação Internacional para o fazer. Essas decisões não podem ser alteradas, exceto por outras pessoas igualmente autorizadas e certificadas. Em particular, o direito de apresentar um Apelo não deve ser visto como uma oportunidade para simplesmente contestar a opinião dos peritos relevantes. O Órgão de Apelo apenas irá rever o processo pelo qual as decisões foram tomadas para garantir que esse processo foi realizado de acordo com as regras da Federação Internacional].

48. **Apresentação de um Apelo**

- 48.1. Um Apelo não pode ser apresentado enquanto estiver a decorrer um Protesto. No entanto, para evitar dúvidas, para apresentar um Apelo não é necessário que a Federação Nacional tenha apresentado primeiro um Protesto.

[Comentário ao artigo 48.1: Tal como referido, não é necessário que uma Federação Nacional tenha primeiro apresentado um Protesto para poder apresentar um Apelo. Isto reflete o facto de os Protestos e os Apelos serem conceitos distintos, com testes diferentes].

- 48.2. Um Apelo só pode ser apresentado por uma Federação Nacional relativamente a um Atleta sob a sua jurisdição. Para evitar dúvidas, um Atleta não pode apresentar um Apelo por si próprio; em vez disso, um Apelo só pode ser apresentado em nome do Atleta pela sua Federação Nacional.
- 48.3. A Federação Internacional deve especificar o prazo em que o Apelo deve ser apresentado.

49. **Órgão de Apelo**

- 49.1. Cada Federação Internacional deve designar um Órgão de Apelo para ouvir e decidir os Apelos.
- 49.2. As partes num Apelo devem ter, no mínimo, uma audiência justa (conduzida oralmente ou por escrito) dentro de um prazo razoável por um Órgão de Apelo que cumpra os critérios do artigo 49.3.
- 49.3. Cada Federação Internacional deve assegurar que o seu Órgão de Apelo:
- 49.3.1. é operacionalmente independente da Federação Internacional; e
 - 49.3.2. é composto por um grupo de, pelo menos, três membros, cada um dos quais deve possuir as competências e a experiência adequadas para conhecer os Apelos.

49.4. O Apelo será apreciado por um painel de um ou três membros do Órgão de Apelo (se forem nomeados três membros, um deles atuará como presidente do júri). Os membros do Órgão de Apelo não podem fazer parte de um determinado painel de audiência se (i) forem atualmente Classificadores dessa Federação Internacional; e/ou (ii) tiverem tido qualquer envolvimento anterior com o assunto ou com quaisquer factos que surjam no processo; e/ou (iii) a sua imparcialidade ou independência puderem ser razoavelmente questionadas.

49.5. Para apoiar as Federações Internacionais, o IPC estabeleceu o Conselho de Apelos de Classificação (**BAC**) como um órgão especializado em resolução de disputas para ouvir e determinar Apelos. Sujeitas à celebração de um acordo com o IPC, as Federações Internacionais podem designar o BAC como o seu Órgão de Apelo.

[Comentário ao artigo 49.5: O IPC pode colocar o BAC à disposição de qualquer Federação Internacional que deseje utilizá-lo como seu órgão de resolução de Apelos, sujeito a um acordo entre essa Federação Internacional e o IPC sobre os custos a serem pagos pela Federação Internacional em relação ao BAC. Mais informações sobre o BAC podem ser encontradas no website do IPC].

49.6. Se o BAC for o Órgão de Apelo, ouvirá e decidirá o Apelo em conformidade com as suas regras processuais. Em todos os outros casos, um Apelo deve ser apresentado e resolvido de acordo com as regras relevantes (incluindo as regras processuais) da Federação Internacional.

49.7. As Federações Internacionais podem exigir às Federações Nacionais o pagamento de uma taxa de Apelo.

[Comentário ao artigo 49.7: As Federações Internacionais podem especificar nas suas regras se (e, em caso afirmativo, em que circunstâncias) a taxa de Apelo será reembolsada após a conclusão do Apelo].

50. **Decisão de Apelo**

50.1. O Órgão de Apelo deve confirmar ou anular a decisão objeto de Apelo. O Órgão de Apelo não tem poderes para modificar, alterar ou de outra forma modificar qualquer decisão relativa à Classificação do Atleta, à Classe Desportiva e/ou ao Estatuto de Classe Desportiva (por exemplo, atribuindo a um Atleta uma nova Classe Desportiva e/ou um novo Estatuto de Classe Desportiva).

50.2. O Órgão de Apelo deve emitir uma decisão fundamentada por escrito dentro do prazo estabelecido pela Federação Internacional após a audiência. A decisão escrita deve apresentar as razões da decisão do Órgão de Apelo e as ações que são necessárias como resultado. Se a decisão objeto de apelo for anulada, a decisão escrita deve também especificar a infração cometida e a forma como essa infração poderia razoavelmente ter levado o Atleta a ser incorretamente designado como “Não Elegível – Condição de Saúde Subjacente”, “Não Elegível -

Deficiência Elegível”, “Não elegível - Critérios Mínimos de Deficiência” ou atribuído a uma Classe Desportiva e/ou Estatuto de Classe Desportiva incorretos.

- 50.3. A decisão do Órgão de Apelo deve ser comunicada ao recorrente e ao recorrido.
- 50.4. A decisão do Órgão de Apelo é final e não está sujeita a qualquer outro apelo ou contestação.

CAPÍTULO 4

FALSAS DECLARAÇÕES INTENCIONAIS



CAPÍTULO 4: FALSAS DECLARAÇÕES INTENCIONAIS

51. Falsas Declarações Intencionais

51.1. O que se segue constitui Falsas Declarações Intencionais:

51.1.1. um Participante, em qualquer momento, por ato ou omissão, induzir ou tentar induzir intencionalmente em erro uma Federação Internacional ou qualquer dos seus representantes (como o Pessoal de Classificação) em relação a qualquer aspeto da Classificação; ou

51.1.2. um Participante, em qualquer momento, por ação ou omissão, se envolver em qualquer tipo de cumplicidade intencional em relação a qualquer violação ou tentativa de violação: (i) do artigo 51.1.1 supra; ou (ii) de um período de inelegibilidade imposto a outro Participante nos termos do artigo 7.2.3 da Norma Internacional para Falsas Declarações Intencionais.

51.2. Exemplos de Falsas Declarações Intencionais abrangidas pelo artigo 51.1.1 incluem (sem limitação) um Participante:

51.2.1. apresentar documentação médica falsificada que ateste a existência, natureza e/ou grau de uma Condição de Saúde Subjacente ou Deficiência Elegível que o Atleta não tem;

51.2.2. deliberadamente apresentar um desempenho insuficiente durante uma Sessão de Avaliação;

51.2.3. cansar-se deliberadamente (no caso dos Atletas) ou cansar deliberadamente o Atleta (no caso de outros Participantes) antes de uma Sessão de Avaliação, com a intenção de induzir em erro o Painel de Classificação;

51.2.4. salvo disposição expressa em contrário nas regras da Federação Internacional, submeter-se intencionalmente a uma Sessão de Avaliação sem o equipamento desportivo ou o Equipamento Adaptativo que o Atleta pretende utilizar em competição e/ou não revelar intencionalmente ao Painel de Classificação a utilização pretendida desse equipamento desportivo e desse Equipamento Adaptativo;

51.2.5. não revelar intencionalmente ao Painel de Classificação a utilização pelo Atleta de qualquer medicação e/ou dispositivo/implante médico (incluindo quaisquer aparelhos auditivos e/ou correção refrativa ou ótica, como óculos ou lentes de correção) e/ou qualquer procedimento médico;

51.2.6. de outra forma deturpar as competências, capacidades e/ou a existência, natureza e/ou grau da Deficiência do Atleta antes, durante ou depois de uma Sessão de Avaliação;

- 51.2.7. perturbar uma Sessão de Avaliação ou recusar-se a cooperar com um Painel de Classificação durante uma Sessão de Avaliação, com a intenção de induzir em erro o Painel de Classificação;
 - 51.2.8. não fornecer informações exatas sobre a identidade do Atleta ou fazer com que outra pessoa participe numa Sessão de Avaliação no lugar do Atleta; e/ou
 - 51.2.9. não notificar deliberadamente a Federação Internacional relevante de qualquer informação relevante relacionada com a Classificação, incluindo o facto de o Atleta ter sido anteriormente submetido a uma Classificação (por exemplo, numa ocasião anterior ou no contexto de outro desporto para pessoas com deficiência) e/ou de ter havido uma alteração na natureza ou no grau da Deficiência Elegível do Atleta que possa requerer uma Revisão Médica.
- 51.3. Exemplos de Falsas Declarações Intencionais abrangidos pelo artigo 51.1.2 incluem (sem limitação):
- 51.3.1. se um Participante induzir, instruir, facilitar, assistir, encorajar, ajudar, instigar ou conspirar com outro Participante para cometer, ou tentar cometer, Falsas Declarações Intencionais;
 - 51.3.2. se, tendo descoberto que um Participante cometeu ou tenciona cometer Falsas Declarações Intencionais, ocultar ou encobrir a infração, ou qualquer informação que possa ajudar uma Federação Internacional na investigação ou repressão dessa infração;
 - 51.3.3. se um Participante induzir, instruir, facilitar, assistir, encorajar, ajudar, instigar ou conspirar com outro Participante para que este viole, ou tente violar, qualquer período de inelegibilidade que lhe tenha sido imposto nos termos do artigo 7.2.3 da Norma Internacional para Falsas Declarações Intencionais; e/ou
 - 51.3.4. se, tendo descoberto que outro Participante violou ou tenciona violar qualquer período de inelegibilidade que lhe tenha sido imposto nos termos do artigo 7.2.3 da Norma Internacional para Falsas Declarações Intencionais, ocultar ou encobrir a infração ou qualquer informação que possa ajudar uma Federação Internacional a investigar ou processar essa infração.
- 51.4. Para evitar dúvidas:
- 51.4.1. Para que o seu comportamento seja intencional, não é necessário que o Participante saiba que o seu comportamento constituirá uma violação do artigo 51.1.

- 51.4.2. Um Participante pode cometer Falsas Declarações Intencionais independentemente de qualquer designação, Classe Desportiva e/ou Estatuto de Classe Desportiva atribuído a um Atleta.
- 51.5. As Falsas Declarações Intencionais representam uma grande ameaça para a integridade da Classificação e do desporto para pessoas com deficiência. É uma infração muito grave porque constitui uma tentativa de: (i) induzir em erro uma Federação Internacional (e/ou os seus representantes) em relação a qualquer aspeto da Classificação; e/ou (ii) obter uma vantagem injusta que prejudique uma competição justa e significativa. Consequentemente, os potenciais incidentes de Falsas Declarações Intencionais devem ser devidamente investigados e, se as provas indicarem que foram feitas Falsas Declarações Intencionais, devem ser tomadas medidas disciplinares.
- 51.6. Cada Federação Internacional tem de incluir nas suas regras de Classificação procedimentos relativos à identificação, investigação e repressão de alegadas Falsas Declarações Intencionais que sejam, pelo menos, equivalentes aos previstos no Código de Classificação e na Norma Internacional para Falsas Declarações Intencionais.

CAPÍTULO 5

ALTERAÇÕES AOS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO



CAPÍTULO 5: ALTERAÇÕES AOS SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

52. Alterações aos sistemas de Classificação

52.1. Antes de efetuar quaisquer alterações substanciais aos seus sistemas de Classificação e/ou processos de Classificação, as Federações Internacionais devem:

52.1.1. realizar uma avaliação adequada do impacto que quaisquer alterações terão nos Atletas, nas Federações Nacionais e nos NPCs, incluindo a consideração do ciclo dos Jogos Paralímpicos, do ciclo de competição do seu desporto e dos períodos de qualificação para os Jogos Paralímpicos;

[Comentário ao artigo 52.1.1: Em particular, as Federações Internacionais devem, como parte da sua avaliação de impacto, considerar cuidadosamente o momento apropriado para quaisquer alterações que possam afetar a (in)elegibilidade, a Classe Desportiva e/ou o Estatuto de Classe Desportiva dos Atletas (por exemplo, alterações aos Critérios Mínimos de Deficiência ou à metodologia de avaliação). Normalmente, tais alterações não devem ser efetuadas durante o período de qualificação da Federação Internacional relevante para os Jogos Paralímpicos].

52.1.2. fornecer às Federações Nacionais (com cópia para o IPC):

52.1.2.1. uma notificação adequada das alterações previstas, juntamente com uma fundamentação das alterações, uma explicação dos Atletas ou grupos de Atletas (se for o caso) que poderão ter de ser reavaliados, os prazos propostos para a aplicação e (se aplicável) quaisquer regras de transição propostas; e

52.1.2.2. a oportunidade de apresentar observações antes da adoção dessas alterações; e

52.1.3. fornecer ao IPC:

52.1.3.1. uma notificação adequada das alterações previstas, juntamente com uma fundamentação das alterações, os prazos propostos para a implementação, quaisquer regras de transição propostas (se aplicável), uma cópia da avaliação de impacto da Federação Internacional e uma visão geral da consulta efetuada como parte do processo de revisão; e

52.1.3.2. a oportunidade de apresentar observações antes da adoção dessas alterações.

- 52.2. Se uma Federação Nacional for notificada por uma Federação Internacional de alterações previstas nos termos do artigo 52.1.2, a Federação Nacional deve garantir que os Atletas sob a sua jurisdição são (i) notificados dessas alterações e (ii) convidados a fornecer observações. Se uma Federação Nacional for então notificada por uma Federação Internacional de que as alterações serão implementadas, a Federação Nacional deve garantir que os Atletas sob a sua jurisdição são notificados de tais alterações.
- 52.3. Se uma Federação Internacional fizer alterações às suas regras de Classificação que possam afetar a (in)elegibilidade, a Classe Desportiva e/ou o Estatuto de Classe Desportiva dos Atletas (por exemplo, alterações aos Critérios Mínimos de Deficiência ou à sua metodologia de avaliação), a Federação Internacional deve:
- 52.3.1. tomar medidas razoáveis para identificar tais Atletas e notificá-los (através da sua Federação Nacional) de que têm direito a ser reavaliados; e
 - 52.3.2. quando aplicável, alterar o Estatuto de Classe Desportiva de cada um desses Atletas para "Revisão na Próxima Oportunidade Disponível (R-POD)" ou "Revisão com Data de Revisão Fixa (R-DRF)", conforme considerado adequado pela Federação Internacional.
- 52.4. Se uma Federação Nacional considerar que as alterações às regras de Classificação de uma Federação Internacional podem afetar a Classificação de qualquer Atleta sob a sua jurisdição que tenha sido anteriormente considerado não elegível, deve notificar a Federação Internacional em conformidade.

CAPÍTULO 6

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES



CAPÍTULO 6: FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Visão geral

- 53.1. As funções e responsabilidades enumeradas no presente Capítulo 6 aplicam-se para além das obrigações específicas impostas pelo Código de Classificação e pelas Normas Internacionais.

54. IPC

- 54.1. As funções e responsabilidades do IPC incluem:

- 54.1.1. desenvolver, manter e monitorizar a aplicação do Código de Classificação e das Normas Internacionais;
- 54.1.2. desenvolver e publicar diretrizes e modelos de boas práticas;
- 54.1.3. desenvolver e realizar programas de educação e sensibilização em matéria de Classificação para os Membros do IPC, Atletas, Classificadores e outras partes interessadas;
- 54.1.4. aumentar a sensibilização para o objetivo, os princípios e a fundamentação científica subjacentes à Classificação entre as partes interessadas relevantes;
- 54.1.5. exigir, como condição de adesão, que todos os Membros do IPC cumpram o Código de Classificação e as Normas Internacionais;
- 54.1.6. monitorizar o cumprimento dos Membros do IPC do Código de Classificação e as Normas Internacionais; e
- 54.1.7. tomar as medidas adequadas para garantir que os Membros do IPC cumpram o Código de Classificação e as Normas Internacionais.

55. Federações Internacionais

- 55.1. As funções e responsabilidades das Federações Internacionais incluem:

- 55.1.1. aumentar a sensibilização para o objetivo, os princípios e a fundamentação científica subjacentes à Classificação entre as partes interessadas relevantes nos respetivos desportos;
- 55.1.2. elaborar, aplicar, rever e publicar regularmente regras de Classificação em conformidade com o Código de Classificação e com as Normas Internacionais;

- 55.1.3. exigir, como condição de adesão, que as suas Federações Nacionais e outros membros cumpram o Código de Classificação e as Normas Internacionais (na medida do aplicável), e tomar as medidas adequadas para assegurar esse cumprimento;
- 55.1.4. desenvolver e executar (se for caso disso, com a participação dos Atletas) programas de educação e sensibilização para a Classificação destinados às Federações Nacionais, aos Atletas, ao Pessoal de Apoio aos Atletas e aos Classificadores, que devem, no mínimo, explicar as regras de Classificação da Federação Internacional e explicar que essas regras devem respeitar o Código de Classificação e as Normas Internacionais;
- 55.1.5. promover, iniciar e/ou analisar a Investigação de Classificação;
- 55.1.6. desenvolver, aplicar e manter uma via clara de recrutamento, formação e desenvolvimento de Classificadores;
- 55.1.7. cooperar totalmente, honestamente e de boa fé com o IPC em relação a quaisquer investigações realizadas pelo IPC em relação a potenciais Falsas Declarações Intencionais ou questões de Conformidade; e
- 55.1.8. garantir que as suas Federações Nacionais estão sujeitas às obrigações previstas nas regras de Classificação da Federação Internacional no sentido de:
 - 55.1.8.1. fornecer à Federação Internacional todas as Informações de Diagnóstico relevantes necessárias para permitir à Federação Internacional avaliar a existência de uma Condição de Saúde Subjacente e de uma Deficiência Elegível de um Atleta, e assegurar que todas essas informações são completas, exatas, autênticas e relevantes, e que a Federação Internacional é informada de quaisquer alterações a essas informações; e
 - 55.1.8.2. garantir que os Atletas cumprem as responsabilidades que lhes são aplicáveis em relação às Sessões de Avaliação (incluindo a adoção de medidas razoáveis para garantir a sua presença nessas sessões).

56. **NPCs**

56.1. As funções e responsabilidades dos NPCs incluem:

- 56.1.1. apoiar os seus Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas no sentido de tomarem consciência das suas funções e responsabilidades ao abrigo do presente Código de Classificação e das regras de Classificação da sua Federação Internacional, antes de o Atleta apresentar Informações de Diagnóstico e/ou participar numa Sessão de Avaliação;

- 56.1.2. divulgar informações sobre a Classificação e apelos educativos às suas Federações Nacionais, Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas;
- 56.1.3. aumentar a sensibilização para o objetivo, os princípios e a fundamentação científica subjacentes à Classificação entre as partes interessadas relevantes nos respetivos países;
- 56.1.4. promover o desenvolvimento de uma estratégia nacional de Classificação, nomeadamente no que respeita aos sistemas nacionais de Classificação e aos classificadores nacionais;
- 56.1.5. atuar como elo de ligação com o IPC em nome das suas Federações Nacionais, Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas; e
- 56.1.6. cooperar plenamente, honestamente e de boa fé com o IPC em relação a quaisquer investigações realizadas pelo IPC em relação a potenciais Falsas Declarações Intencionais ou questões de Conformidade.

57. **Pessoal de Classificação**

- 57.1. Uma Federação Internacional deve nomear um certo número de Pessoal de Classificação, cada um dos quais terá um papel fundamental na organização, implementação e administração da Classificação para a Federação Internacional, de acordo com a Norma Internacional para Pessoal de Classificação e Formação.
- 57.2. As Federações Internacionais devem ter nas suas regras um conjunto claro de normas de conduta profissional que todo o Pessoal de Classificação deve cumprir. Estas normas são designadas por “**Código de Conduta do Pessoal de Classificação**”, em conformidade com a Norma Internacional para Pessoal de Classificação e Formação.
- 57.3. As Federações Internacionais devem dispor, no âmbito das suas regras, de procedimentos para comunicar e investigar queixas de incumprimento do Código de Conduta do Pessoal de Classificação e de procedimentos para tomar as medidas adequadas contra o Pessoal de Classificação no que respeita a qualquer violação do Código de Conduta do Pessoal de Classificação.

58. **Atletas**

- 58.1. Uma Federação Internacional deve especificar as funções e responsabilidades dos Atletas nas suas Regras de Classificação, que devem incluir, no mínimo:

- 58.1.1. conhecer e cumprir todos os regulamentos, políticas, regras e processos aplicáveis adotados em conformidade com o Código de Classificação e as Normas Internacionais;
- 58.1.2. participar e cooperar plenamente, de forma honesta e de boa fé em qualquer processo de Classificação e/ou procedimento conexo;
- 58.1.3. assegurar que a Federação Internacional recebe (através da sua Federação Nacional) todas as Informações de Diagnóstico relevantes necessárias para lhe permitir avaliar a existência de uma Condição de Saúde Subjacente e de uma Deficiência Elegível, e assegurar que todas essas informações são completas, exatas, autênticas e relevantes, e que a Federação Internacional é informada de quaisquer alterações a essas informações;
- 58.1.4. tal como estabelecido no artigo 25.2.2, envidar os seus melhores esforços durante uma Sessão de Avaliação e cumprir todas as instruções razoáveis que lhes sejam dadas por um Painel de Classificação;
- 58.1.5. cooperar plenamente, honestamente e de boa fé em quaisquer investigações relativas a potenciais Falsas Declarações Intencionais; e
- 58.1.6. apoiar e facilitar o ensino e a investigação no domínio da Classificação, assim como o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de Classificação.

59. **Pessoal de Apoio aos Atletas**

- 59.1. Uma Federação Internacional deve especificar as funções e responsabilidades do Pessoal de Apoio aos Atletas nas suas Regras de Classificação, que devem incluir, no mínimo:
 - 59.1.1. conhecer e cumprir todos os regulamentos, políticas, regras e processos aplicáveis adotados em conformidade com o Código de Classificação e as Normas Internacionais;
 - 59.1.2. utilizar a sua influência nos valores e comportamentos dos Atletas para promover uma atitude positiva e de colaboração relativamente ao processo de Classificação e aos intervenientes na Classificação dos Atletas (por exemplo, os Classificadores);
 - 59.1.3. se for caso disso, participar e cooperar plenamente, honestamente e de boa fé em qualquer processo de Classificação e/ou procedimento conexo;
 - 59.1.4. cooperar plenamente, honestamente e de boa fé em quaisquer investigações relativas a potenciais Falsas Declarações Intencionais; e

- 59.1.5. facilitar e incentivar a participação dos Atletas no ensino e na Investigação de Classificação, assim como no desenvolvimento e na aplicação de sistemas de Classificação.

60. **Outros Participantes**

- 60.1. Uma Federação Internacional deve especificar as funções e responsabilidades dos outros Participantes nas suas Regras de Classificação, que devem incluir, no mínimo:

- 60.1.1. conhecer e cumprir todos os regulamentos, políticas, regras e processos aplicáveis adotados em conformidade com o Código de Classificação e as Normas Internacionais; e

- 60.1.2. cooperar plenamente, honestamente e de boa fé em quaisquer investigações relativas a potenciais Falsas Declarações Intencionais.

CAPÍTULO 7

**DADOS, MELHORES PRÁTICAS DE
CLASSIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO**



CAPÍTULO 7: DADOS, MELHORES PRÁTICAS DE CLASSIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

61. **Dados**

- 61.1. Os Membros do IPC devem processar as informações pessoais relacionadas com a Classificação em conformidade com a Norma Internacional para a Proteção de Dados de Classificação.

62. **Melhores Práticas de Classificação**

- 62.1. As Federações Internacionais devem ter sistemas de Classificação específicos para cada desporto que reflitam as **Melhores Práticas de Classificação**. As Melhores Práticas de Classificação significam que o sistema de Classificação:

62.1.1. adota as quatro fases de Classificação previstas no artigo 5.1 e descreve os métodos utilizados em cada uma das quatro fases;

62.1.2. utiliza os melhores dados disponíveis em cada fase, nomeadamente:

62.1.2.1. centrando-se na relação entre a Deficiência e os principais determinantes do desempenho, em que a Deficiência é a unidade de classificação e as Deficiências são classificadas com base na medida em que impactam a capacidade do Atleta para executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o seu desporto específico;

62.1.2.2. com base em resultados de avaliação fiáveis de uma série de domínios (por exemplo, o historial de treino do Atleta, a(s) sua(s) Deficiência(s), o desempenho de tarefas motoras novas e praticadas e o desempenho técnico desportivo/específico);

62.1.2.3. utilizando avaliações que sejam, no mínimo, fundamentadas em provas (ou seja, as provas científicas indicam que as avaliações individuais que compõem o sistema de Classificação fornecerão informações exatas e fiáveis); e

62.1.2.4. com base no menor número possível de pressupostos (e, quando se baseia em pressupostos, garantir que estes são defensáveis);

62.1.3. aplica os princípios do raciocínio clínico e do pensamento crítico para permitir uma análise equilibrada das avaliações realizadas em cada fase da Classificação;

- 62.1.4. é coerente com os princípios estabelecidos da ciência do movimento humano, da ciência da visão subnormal, da ciência cognitiva e do desempenho desportivo; e
- 62.1.5. é coerente com o conhecimento atual de (i) cada Deficiência Elegível abrangida pelo desporto em questão, e (ii) as Condições de Saúde Subjacentes que são consistentes com essas Deficiências Elegíveis.

[Comentário ao artigo 62: As Melhores Práticas de Classificação representam a plena utilização das provas científicas atualmente disponíveis, em que as avaliações baseadas em provas são utilizadas juntamente com o raciocínio clínico para tirar conclusões a partir dos resultados da avaliação de uma série de domínios. As Melhores Práticas de Classificação evoluirão ao longo do tempo, com o objetivo de atingir o padrão de Classificação baseada em provas, tal como referido no artigo 63.2.]

63. **Investigação de Classificação**

- 63.1. As Federações Internacionais devem efetuar uma Investigação de Classificação multidisciplinar para:
 - 63.1.1. garantir que os seus sistemas de Classificação cumprem (e continuam a cumprir) os requisitos das Melhores Práticas de Classificação; e
 - 63.1.2. controlar a qualidade dos seus sistemas de avaliação e melhorar a sua base de dados.
- 63.2. As Federações Internacionais devem também investir em Investigação de Classificação concebida para ajudar a desenvolver sistemas de Classificação baseados em provas (ou seja, sistemas que são apoiados por provas científicas que indicam que os métodos utilizados para atribuir aos Atletas uma Classe Desportiva resultarão em Classes Desportivas que incluem Atletas com Deficiências Elegíveis que causam aproximadamente o mesmo grau de limitação de atividade nesse desporto). A Classificação baseada em provas é a norma de ouro a que todos os sistemas de Classificação devem aspirar.

*[Comentário ao artigo 63.2: A Investigação de Classificação que visa desenvolver sistemas de Classificação baseados em provas deve ser informada pelo quadro conceitual para a Investigação de Classificação, tal como apresentado em David L. Mann, Sean M. Tweedy, Robin C. Jackson & Yves C. Vanlandewijck (2021), *Classifying the evidence for evidence-based classification in Paralympic sport*, *Journal of Sports Sciences*, 39:sup1, 1-6].*

- 63.3. As Federações Internacionais devem assegurar que, sempre que adequado, as partes interessadas (incluindo Atletas e Classificadores) tenham a oportunidade de dar o seu contributo no âmbito dos planos da Federação Internacional para efetuar Investigação de Classificação.
- 63.4. Toda a Investigação de Classificação deve respeitar as normas éticas e as práticas de investigação internacionalmente reconhecidas.

CAPÍTULO 8

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO



CAPÍTULO 8: CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

64. Cumprimento pelos Membros do IPC

- 64.1. Em conformidade com o artigo 13.1.6 da Constituição, cada Membro do IPC deve cumprir o Código de Classificação e as Normas Internacionais. Ao implementar o Código de Classificação e as Normas Internacionais, os Membros do IPC são incentivados a usar os modelos de melhores práticas recomendados pelo IPC.
- 64.2. O IPC, com o apoio do Comité de Conformidade e Supervisão da Classificação, monitorará o Cumprimento dos Membros do IPC. Para facilitar essa monitorização, cada Membro do IPC deve, a pedido do IPC:
- 64.2.1. apresentar um relatório sobre o seu Cumprimento e fornecer com exatidão todas as informações solicitadas pelo IPC; e
 - 64.2.2. explicar as razões de qualquer incumprimento e apresentar um plano de ação que descreva pormenorizadamente as medidas específicas a tomar, assim como o prazo em que essas medidas serão tomadas, para atingir o Cumprimento.
- 64.3. O Conselho de Administração analisará todas as explicações e propostas de plano de ação para o incumprimento e, em circunstâncias excecionais, poderá conceder ao Membro do IPC uma prorrogação temporária para remediar o incumprimento.
- 64.4. O Conselho de Administração pode impor sanções aos Membros do IPC por incumprimento do Código de Classificação e/ou das Normas Internacionais, nos termos do artigo 15 dos Estatutos.
- 64.5. A decisão de sancionar um Membro do IPC pode ser contestada por esse Membro do IPC exclusivamente através de apelo ao Tribunal de Apelo, nos termos do artigo 18.2 da Constituição.

65. Cumprimento pelas RIF

- 65.1. De acordo com os Regulamentos das RIF, cada RIF deve comprometer-se a respeitar o Código de Classificação e as Normas Internacionais em relação a pelo menos uma disciplina que administre.
- 65.2. O IPC, com o apoio do Comité de Conformidade e Supervisão da Classificação, pode monitorizar a conformidade das RIFs numa base *ad hoc*, mas não tem qualquer obrigação de o fazer. Para facilitar esse controlo, cada RIF deve, a pedido do IPC:
- 65.2.1. apresentar um relatório sobre o seu Cumprimento e fornecer com exatidão todas as informações solicitadas pelo IPC; e

- 65.2.2. explicar as razões de qualquer incumprimento e apresentar um plano de ação que descreva pormenorizadamente as medidas específicas a tomar, assim como o prazo em que essas medidas serão tomadas, para atingir o Cumprimento.
- 65.3. Nos termos do artigo 20 da Constituição, o Conselho de Administração tem o poder discricionário absoluto de retirar o estatuto de RIF em qualquer altura, com ou sem motivos.
66. **Controlo e execução do cumprimento**
- 66.1. A IPC pode emitir periodicamente regulamentos ou orientações suplementares para facilitar o controlo e a execução do Cumprimento.

CAPÍTULO 9

**DATA DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E
INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO**



CAPÍTULO 9: DATA DE ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

67. Data de Entrada em Vigor do Código de Classificação

- 67.1. O presente Código de Classificação entrará em vigor a 1 de janeiro de 2025, com a exceção de que, para os desportos de inverno do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos, entrará em vigor a 1 de julho de 2026 (**Data de Entrada em Vigor**).

68. Alterações ao Código de Classificação

- 68.1. O Conselho de Administração é responsável por supervisionar a evolução e a melhoria do Código de Classificação.
- 68.2. O Conselho de Administração iniciará as propostas de alteração ao Código de Classificação e assegurará o estabelecimento de um processo consultivo para receber recomendações e facilitar a análise e as observações dos Atletas, dos Membros do IPC e de outras partes interessadas sobre as alterações propostas.
- 68.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 68.4, as alterações ao Código de Classificação devem, após consulta adequada, ser aprovadas pela Assembleia Geral. Salvo indicação em contrário, as alterações entrarão em vigor três meses após essa aprovação.
- 68.4. O Conselho de Administração pode alterar o Código de Classificação para corrigir erros tipográficos ou de escrita ou por razões gramaticais ou de clarificação, desde que as alterações não contradigam materialmente o Código de Classificação aprovado pela Assembleia Geral.

69. Alterações às Normas Internacionais

- 69.1. O Conselho de Administração é responsável pela aprovação de quaisquer alterações às Normas Internacionais, na sequência de qualquer consulta considerada apropriada pelo Conselho de Administração. As Normas Internacionais e quaisquer alterações às mesmas serão publicadas no website do IPC e entrarão em vigor na data especificada na Norma Internacional relevante.

70. Regulamentos Complementares

- 70.1. O IPC pode emitir regulamentos suplementares aplicáveis em relação aos Jogos Paralímpicos e/ou qualquer outra competição organizada por ou em nome do IPC para complementar o Código de Classificação.

71. **Interpretação**

- 71.1. O texto oficial do Código de Classificação e das Normas Internacionais será mantido pelo IPC e publicado em inglês.
- 71.2. Os comentários que anotam várias disposições do Código de Classificação e das Normas Internacionais devem ser utilizados para interpretar o Código de Classificação e as Normas Internacionais.
- 71.3. O Código de Classificação e as Normas Internacionais devem ser interpretados como um texto independente e autónomo e não por referência à lei ou aos estatutos existentes dos membros do IPC, das RIF ou dos governos.
- 71.4. Os termos definidos (indicados por letras maiúsculas iniciais) no Código de Classificação têm o significado que lhes é atribuído no Anexo 1. As regras de interpretação estabelecidas no Anexo 1 da Constituição aplicam-se ao Código de Classificação e às Normas Internacionais.
- 71.5. Com exceção do artigo 39.2, que terá efeito retroativo, o presente Código de Classificação não se aplica retroativamente a questões pendentes antes da data de entrada em vigor.

ANEXOS 1



ANEXO 1: DEFINIÇÕES

Os termos utilizados no Código de Classificação que começam por letras maiúsculas têm os significados abaixo indicados. Os termos definidos na Constituição são apresentados em sublinhado. Em caso de incoerência entre uma definição sublinhada e uma definição constante da Constituição, prevalece a versão constante da Constituição.

Equipamento Adaptativo significa qualquer implemento, aparelho e/ou ajuda técnica adaptada às necessidades especiais de um Atleta para reduzir o impacto da(s) sua(s) Deficiência(s) e que seja permitido pelas regras da Federação Internacional, exceto que a correção refrativa ou ótica (como óculos ou lentes de correção) não são consideradas Equipamento Adaptativo.

Apelo tem o significado que lhe é atribuído no artigo 40.1.2.

Órgão de Apelo significa um órgão designado por uma Federação Internacional para ouvir e determinar Apelos.

Tribunal de Apelo significa o tribunal descrito no artigo 66 da Constituição.

Atleta significa qualquer atleta que tenha participado de alguma forma no processo de Classificação, que tenha dado qualquer passo para se envolver nesse processo (por exemplo, fornecendo Informações de Diagnóstico à sua Federação Nacional para efeitos de Classificação), e/ou que tenha entrado ou participado em qualquer Competição Abrangida.

Pessoa de Apoio ao Atleta significa qualquer treinador, formador, gestor, agente, pessoal da equipa, funcionário, pessoal médico, paramédico, progenitor ou qualquer outra pessoa que trabalhe com, trate e/ou assista um Atleta.

BAC significa o Conselho de Apelos de Classificação, definido a seguir.

Melhores Práticas de Classificação tem o significado que lhe é dado no artigo 62.

Conselho de Apelos de Classificação significa o órgão estabelecido pelo IPC para ouvir e determinar os apelos de classificação.

Classificador Principal significa um Classificador nomeado por uma Federação Internacional para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de Classificação para uma oportunidade de Classificação específica, de acordo com as regras de Classificação dessa Federação Internacional.

Classificação significa (i) a determinação dos atletas elegíveis para competir desporto para pessoas com deficiência; e (ii) o agrupamento dos atletas elegíveis em Classes Desportivas com base na medida em que a(s) sua(s) Deficiência(s) tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto relevante, de acordo com o processo estabelecido na Parte IV do Capítulo 2.

Lista Principal de Classificação tem o significado que lhe é dado no artigo 36.1.

Painel de Classificação significa um número especificado de Classificadores, nomeados por uma Federação Internacional para realizar Sessões de Avaliação e determinar a Classe Desportiva e o Estatuto de Classe Desportiva de um Atleta, de acordo com as regras de Classificação dessa Federação Internacional.

Pessoal de Classificação significa as pessoas que atuam com a autoridade de uma organização de Classificação em matéria de Classificação, por exemplo, Classificadores e funcionários administrativos.

Código de Conduta do Pessoal de Classificação significa as normas comportamentais e éticas do Pessoal de Classificação especificadas por uma Federação Internacional, conforme especificado no artigo 57.2.

Investigação de Classificação significa qualquer avaliação, análise ou investigação científica sistemática que vise melhorar ou compreender um sistema ou sistemas de classificação do desporto para pessoas com deficiência.

Classificador significa uma pessoa autorizada como oficial e certificada por uma Federação Internacional para avaliar Atletas como membro de um Painel de Classificação.

Provas de Classe Combinada significa provas em que Atletas de diferentes Classes Desportivas competem entre si, de acordo com o artigo 38.

Competição significa uma série de provas individuais realizadas em conjunto sob uma única entidade dirigente.

Cumprimento significa a aplicação de regras, regulamentos, políticas e processos que respeitem o texto, o espírito e a intenção do Código de Classificação e das Normas Internacionais.

Constituição significa a Constituição do IPC, com as alterações que lhe são introduzidas periodicamente.

Deficiência de Coordenação tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.5.

Competição Abrangida tem o significado que lhe é dado no artigo 3.2.

Informações de Diagnóstico significa registos médicos e/ou qualquer outra documentação que permita à Federação Internacional avaliar a existência ou não de uma Condição de Saúde Subjacente ou Deficiência Elegível.

Discinesia tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.5.3.

Data de Entrada em Vigor tem o significado que lhe é dado no artigo 67.1, ou seja, 1 de janeiro de 2025 ou, para os desportos de inverno do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos, 1 de julho de 2026.

Deficiência Elegível significa uma Deficiência que é Permanente e que se enquadra numa das categorias reconhecidas pelo Movimento Paralímpico e aprovadas pela Assembleia Geral, tal como listadas no artigo 8.

Avaliação de Deficiência Elegível tem o significado que lhe é dado no artigo 5.1.

Sessão de Avaliação significa as fases 2, 3 e 4 do processo de Classificação, ou seja, a Avaliação de Deficiência Elegível, a Avaliação de CMD e a atribuição da Classe Desportiva e do Estatuto de Classe Desportiva, tal como definido no artigo 5.1.

Primeira Comparência tem o significado que lhe é dado no artigo 18.7.3.2.

Data de Revisão Fixa tem o significado que lhe é dado no artigo 21.1.3.

Assembleia Geral é a reunião geral dos membros do IPC, representados pelos seus respetivos delegados.

Conselho de Administração significa o órgão descrito na Parte VI da Constituição.

Condição de Saúde significa uma doença (aguda ou crónica), perturbação, lesão ou traumatismo.

Hipertonia tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.5.1.

Potência Muscular Diminuída tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.1.

Amplitude de Movimento Passiva Comprometida tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.2.

Dentro da Competição significa o período que começa a partir do dia em que a Federação Internacional oferece oportunidades de Classificação em relação a uma Competição na qual o Atleta está programado para competir até ao dia em que essa Competição termina.

Deficiência Intelectual tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.3.

Falsas Declarações Intencionais tem o significado que lhe é dado no artigo 51.1.

Federação Internacional significa uma federação desportiva internacional reconhecida pelo IPC como a única representante mundial de um desporto para pessoas com deficiência específico que consta do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos.

Protesto da Federação Internacional significa um Protesto apresentado por uma Federação Internacional nos termos do artigo 44.

Norma Internacional significa um documento adotado pelo IPC para complementar o Código de Classificação, tal como alterado periodicamente.

IPC significa o Comité Paralímpico Internacional e.V.

Membro do IPC significa os membros do IPC nos termos da Parte II da Constituição.

Deficiência de Membros e/ou Diferença de Comprimento dos Membros tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.3.

Revisão Médica tem o significado que lhe é dado no artigo 37.

Avaliação de CMD tem o significado que lhe é dado no artigo 5.1.

Critérios Mínimos de Deficiência significa o nível mínimo de deficiência resultante de uma Deficiência Elegível que é necessário para que um Atleta seja elegível para participar num desporto para pessoas com deficiência, tal como determinado pela Federação Internacional nas suas regras de Classificação.

Menor significa uma pessoa singular que não tenha atingido a idade de dezoito anos.

Ataxia Motora tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.5.2.

Federação Nacional significa um membro nacional de uma Federação Internacional (incluindo NPCs quando atuam no seu papel de federação nacional num desporto para o qual o IPC atua atualmente como federação internacional).

Protesto da Federação Nacional significa um Protesto apresentado por uma Federação Nacional nos termos do artigo 43.

Comité Paralímpico Nacional (NPC) significa uma organização nacional reconhecida pelo IPC de acordo com a Constituição.

Representante Nacional significa qualquer pessoa que seja um titular de cargo ou membro do pessoal de, ou que de outra forma represente e/ou trabalhe em nome de uma Federação Nacional.

Próxima Oportunidade Disponível significa a próxima oportunidade disponível na qual o Atleta pode participar numa nova Sessão de Avaliação, conforme determinado pela Federação Internacional.

Deficiência Não Elegível tem o significado que lhe é dado no artigo 9.

Avaliação por Observação significa a observação de um Atleta em Competição por um Painel de Classificação como parte da Avaliação da Classe Desportiva, de modo a que o Painel de Classificação possa concluir a sua determinação relativamente à medida em que a(s) Deficiência(s) Elegível(eis) de um Atleta afecta(m) a sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto.

Independência Operacional (ou **Operacionalmente Independente**) significa que (a) os membros da direção, funcionários, membros da comissão, consultores e funcionários da Federação Internacional, assim como qualquer Pessoa envolvida na investigação e pré-adjudicação do caso, não podem ser nomeados como membros e/ou funcionários (na medida em que tais funcionários estejam envolvidos no processo de deliberação e/ou elaboração de qualquer decisão) do órgão relevante, e (b) o órgão relevante deve estar em posição de conduzir a audiência e o processo de tomada de decisão sem interferência da Federação Internacional ou de terceiros. O objetivo é garantir que os membros do órgão relevante, ou indivíduos de outra forma envolvidos na decisão do órgão relevante, não estejam envolvidos na investigação do caso ou na decisão de prosseguir com o mesmo.

Fora da Competição significa qualquer período que não esteja Dentro da Competição.

Atleta com deficiência significa qualquer atleta que compete num desporto para pessoas com deficiência.

Desporto para pessoas com deficiência significa qualquer desporto em que participem pessoas com deficiência, de acordo com regras de classificação conformes ao Código de Classificação do IPC e às Normas Internacionais conexas.

Jogos Paralímpicos significa o grande evento internacional detido e sancionado pelo IPC, compreendendo edições de verão e de inverno, normalmente realizadas em ciclos bienais alternados, em que atletas com deficiência competem em desportos paralímpicos que constam do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos.

Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos significa os desportos para pessoas com deficiência constantes do programa dos Jogos Paralímpicos.

Movimento Paralímpico tem o significado que lhe é dado no artigo 2.1 da Constituição: “O Movimento Paralímpico compreende o IPC, os Membros do IPC, as Federações Internacionais Reconhecidas e quaisquer outras Pessoas que participem no desporto para pessoas com deficiência ou que estejam envolvidas na promoção, organização e/ou realização do desporto para pessoas com deficiência”.

Participante significa:

- (i) Atletas;
- (ii) Pessoal de Apoio aos Atletas;
- (iii) Representantes Nacionais; e
- (iv) Quaisquer outras pessoas sob a jurisdição de uma Federação Internacional que participem em qualquer aspeto da Classificação.

Permanente significa uma Deficiência que dificilmente será resolvida, o que significa que os principais efeitos são vitalícios.

Pessoa significa peçoas singulares, peçoas coletivas e entidades não constituídas em sociedade (com ou sem personalidade jurídica própria), e inclui também os representantes peçoais legais, sucessores e cessionários autorizados dessas peçoas, conforme o contexto o exija. Para evitar dúvidas, o termo Pessoa não inclui o IPC.

Deficiência Motora significa as Deficiências Elegíveis enumeradas nos artigos 8.1.1.1 a 8.1.1.5, ou seja, (i) potência muscular diminuída; (ii) amplitude de movimento passiva comprometida; (iii) deficiência dos membros e/ou diferença de comprimento dos membros; (iv) baixa estatura; e (v) Deficiências de coordenação resultantes de uma ou mais das seguintes situações (a) Hipertonia/Espasticidade; (b) Ataxia Motora; e/ou (c) Discinesia (atetose, distonia, coreia).

Protesto tem o significado que lhe é dado no artigo 40.1.1.

Painel de Protesto significa um Painel de Classificação nomeado pela Federação Internacional para conduzir uma Sessão de Avaliação em resultado de um Protesto.

Federação Internacional Reconhecida (RIF) tem o significado que lhe é dado no artigo 20.1 da Constituição: “O IPC reconhece a importância de criar uma rede familiar paralímpica de federações internacionais reconhecidas que não são elegíveis para se tornarem membros do IPC, mas que contribuem para o desenvolvimento do Movimento Paralímpico. Assim, o Conselho de Administração pode, à sua inteira discricão, conceder o estatuto de “Federação Internacional Reconhecida” (RIF) a uma federação internacional que não faça parte do Programa Desportivo dos Jogos Paralímpicos e que, por isso, não seja elegível para se tornar membro do IPC como Federação Internacional, mas que contribua para o desenvolvimento do Movimento Paralímpico. Para evitar dúvidas, as RIFs não são membros do IPC”.

Regulamentos das RIF significa os regulamentos do IPC que estabelecem o procedimento para a concessão e remoção do estatuto RIF, com as alterações que lhes são introduzidas periodicamente.

Baixa Estatura tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.4.

Espasticidade tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.1.5.1.

Classe Desportiva significa uma categoria de competição definida por cada Federação Internacional nas suas regras de Classificação, na qual os Atletas são categorizados por referência à medida em que a(s) sua(s) Deficiência(s) Elegível(eis) tem(têm) impacto na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto.

Avaliação da Classe Desportiva tem o significado que lhe é dado no artigo 5.1.

Estatuto de Classe Desportiva significa um estatuto aplicado a uma Classe Desportiva para indicar se e quando um Atleta pode ser obrigado a submeter-se à Classificação no futuro.

Desporto Coletivo significa um desporto em que é permitida a substituição de jogadores durante uma competição.

Classificador Estagiário significa uma pessoa que está em processo de formação formal para se tornar um Classificador dessa Federação Internacional.

Avaliação de CSS significa a fase 1 do processo de classificação, ou seja, a avaliação descrita no artigo 5.1.

Avaliador de CSS significa qualquer pessoa ou organismo responsável pela realização de Avaliações de CSS de acordo com o artigo 6.1.

Condição de Saúde Subjacente significa uma Condição de Saúde verificável que pode levar a uma Deficiência Elegível abrangida pelo desporto relevante.

Deficiência Visual tem o significado que lhe é dado no artigo 8.1.2.

Campeonato Mundial significa a(s) Competição(ões) ou prova(s) internacional(is) de mais alto nível pertencente(s) ou sancionada(s) por uma Federação Internacional ou RIF.